



# Diário Oficial Eletrônico



Teresina (PI) Segunda-feira, 05 de julho de 2021 - Edição nº 123/2021

## CONSELHEIROS

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
**(Presidente)**

Luciano Nunes Santos

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Kleber Dantas Eulálio

## CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

## PROCURADORES

José Araújo Pinheiro Júnior  
**(Procurador-Geral)**

Leandro Maciel do Nascimento

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

**Subsecretária das Sessões**  
Isabel Maria Figueiredo dos Reis

TERESINA - PI, Disponibilização: Sexta-feira, 02 de julho de 2021


Publicação: Segunda-feira, 05 de julho de 2021


(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

## SUMÁRIO

ATOS DO PLENÁRIO.....	02
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	02
EDITAIS DE CITAÇÃO.....	04
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	05
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	06
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	15
PAUTAS DE JULGAMENTO.....	40

## ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 [www.tce.pi.gov.br](http://www.tce.pi.gov.br)

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 [www.facebook.com/tce.pi.gov.br](http://www.facebook.com/tce.pi.gov.br)

 @Tcepi

 tce\_pi

## Atos do Plenário

## Atos da Presidência

PORTARIA Nº 376/2021

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 022 DE 01 DE JULHO DE 2021 - VIRTUAL.

DECISÃO Nº 570/21

EX. EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/010769/2021 – AUDITORIA – Objeto: ACOMPANHAMENTO CONCOMITANTE DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021. Unidade Gestora: HOSPITAL ESTADUAL GERSON CASTELO BRANCO/MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA, Exercício 2021. Responsáveis: Renata Fenelon Ferreira – Diretora Geral e Maicon de Sousa Moraes – Pregoeiro/Presidente da CPL. Relatora: Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria N. de Sousa Leal Alvarenga.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar os termos da Dec. Monocrática nº 277/2021-GWA (peça nº 10), proferida no Processo TC/010769/2021 e publicada no DOE nº 118, de 28 de junho de 2021.

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nessa matéria, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente na Sessão por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, em substituição ao Cons. Kléber Dantas Eulálio (em gozo de férias), Delano Carneiro da Cunha Câmara, e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Plenária Ordinária Virtual, em 01 de julho de 2021.

assinado digitalmente  
Isabel Maria Figueiredo dos Reis

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o requerimento protocolado sob o nº 009981/2021, a Informação nº 196/2021-DGP e o Parecer da Consultoria Técnica nº 92/2021,

## R E S O L V E:

Conceder o pagamento da indenização referente a 30 (trinta) dias de férias, correspondentes ao período aquisitivo de 07/01/2020 a 06/01/2021, convertidas em pecúnia ao Conselheiro Substituto JACKSON NOBRE VERAS, matrícula nº 96.649-5, nos termos do § 9º do art. 5º da Resolução nº 23/2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 01 de julho de 2021.

(assinada digitalmente)

Cons<sup>a</sup> LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS  
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 381/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo TC/010185/2021;

Considerando o art. 67, da Lei 8.666/93;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor BERNARDO PEREIRA DE SÁ FILHO, matrícula nº 02.016-8, para exercer o encargo de Fiscal das Notas de Empenho nºs 2021NE00284 e 2021NE00285.

Art. 2º - Designar a servidora NÁDIA TAKEUCHI AYRES, matrícula nº 98.085-1, para exercer o encargo de Suplente de Fiscal das referidas Notas de Empenho.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 01 de julho de 2021.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS  
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 382/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta nos Requerimentos protocolados nesta Corte de Contas sob os nº 011138/2021,

R E S O L V E:

Autorizar o servidor JUSCELINO SANTOS GUIMARÃES, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 96.650-9, a realizar trabalhos fora das dependências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no período de 01 de julho a 31 de dezembro de 2021, nos termos do art. 5-A da Resolução TCE/PI nº 05/2019:

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 01 de julho de 2021.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS  
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 383/2021

PROCESSO TC/014500/2020

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o nº 010735/2021, e o despacho 057/2021 da Secretaria de Controle Externo - SECEX;

**R E S O L V E:**

Alterar a lotação dos servidores MARCOS VINICIUS LUZ, matrícula nº 97.854-X, da IV Divisão da DFAM para II Divisão da DFAE e ALBERTO MIRANDA DE ARAÚJO, matrícula nº 96.470-0, da IV Divisão da DFAE, para IV Divisão da DFAM.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 01 de julho de 2021.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS  
Presidente do TCE/PI

REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MPC, EM DESFAVOR DA P.M. DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ - PI, EXERCÍCIO 2020.

RELATOR: SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

GESTOR: SR. LUÍS DE SOUSA RIBEIRO JÚNIOR.

Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Prefeito do Município de São Gonçalo do Piauí, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa acerca da Representação formulada pelo Ministério Público de Contas, constante no Processo TC/014500/2020. Eu, Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em dois de julho de dois mil e vinte e um.

Atos da Secretaria Administrativa

PROCESSO TC/010504/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2021

Aos dois dias do mês de julho de 2021, RATIFICO, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c art.13, inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 16/2021, em favor de EQUIPE EDITORA, CURSOS E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.964.720/0001-09, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), referente à contratação do curso “NOVA LEI DE LICITAÇÕES (14.133/2021): ARTIGO A ARTIGO”, conforme justificativa de inexigibilidade encartada à peça 13 e o mais que consta do processo TC/010504/2021.

Publique-se, nos termos do art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93.

(assinado digitalmente)

Conselheira LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS  
Presidente do TCE/PI

# ACOMPANHE AS SESSÕES DO TCE-PI



COM TRANSMISSÃO AO VIVO, ATRAVÉS DO SITE E DO CANAL  
DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ NO YOUTUBE

PRIMEIRA CÂMERA  
TERÇA 8H

SEGUNDA CÂMERA  
QUARTA 8H

PLENÁRIA  
QUINTA 8H



WWW.TCE.PI.GOV.BR  
HTTPS://WWW.YOUTUBE.COM/USER/TCEPIAUI

## Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO TC/002336/2020

ACÓRDÃO Nº 394/2021 – SPL

DECISÃO: Nº 508/2021

ASSUNTO: DENÚNCIA CONTRA O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ/TJ/PI (EXERCÍCIO 2020)

DENUNCIANTE APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2015

RESPONSÁVEL: SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS - PRESIDENTE TJ/PI

ADVOGADO(S) WILDSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA - OAB/PI Nº 5.845 (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS)

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

EMENTA: IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, TENDO EM VISTA QUE HOUVE NOMEAÇÃO ALÉM DO NÚMERO DE VAGAS INICIALMENTE PREVISTA.

1. Considerando que a Portaria nº 920/2021 comprova que houve a nomeação de muitos mais aprovados do que as vagas inicialmente previstas, pois foram nomeados o 65º classificado da lista geral, o 9º classificado da lista de deficientes e 17º classificado da lista de negros; Considerando Relatório, Informação e Documentação juntadas aos autos pelo TJ/PI informando as datas de aposentadoria das terceirizadas constantes na Tabela

04, peça 20, e demonstrando que nenhuma delas tem atualmente vínculo com a Empresa SERVFAZ; VOTO, corroborando em parte com o Parecer Ministerial, pelo conhecimento da Denúncia e, no mérito, pela IMPROCEDÊNCIA da Denúncia sem aplicação de multa, devido aos fatos supervenientes constantes nas peças 20, 32 e 60.

*Sumário: Denúncia contra o TJ/PI (Exercício Financeiro de 2020). Conhecimento da presente Denúncia e, no mérito, pela Improcedência. Não aplicação de Multa. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da DRA/DFAP (peças nº 20, 32, 38 e 56), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças nº 33 e 57), a sustentação oral do advogado Wildson de Almeida Oliveira Sousa - OAB/PI nº 5.845, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, divergindo do parecer ministerial, pelo conhecimento da Denúncia, e no mérito, pela sua improcedência, sem aplicação de multa, devido aos fatos supervenientes constantes nas peças nºs 20, 32 e 60, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 58).

Presentes: os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária n.º 021, em Teresina, 24 de junho de 2021 - Virtual.

(assinado digitalmente)  
Conselheiro Luciano Nunes Santos  
Relator

PROCESSO TC/000789/2017

ACÓRDÃO Nº 395/2021 – SPL

DECISÃO: Nº 509/2021

ASSUNTO: INSPEÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO (EXERCÍCIO 2017)

INTERESSADO(S): TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

RESPONSÁVEIS: JUCIELLY ALVES GOMES – SERVIDORA

EDGAR GERALDO DE ALENCAR BONA MIRANDA – PREFEITO

ADVOGADO(S): IGOR MARTINS FERREIRA DE CARVALHO - OAB/PI Nº 5.085 E OUTROS

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

EMENTA: PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO.

1. Ante o exposto, adotando as razões apresentadas pela Divisão Técnica (peça 31) e no parecer ministerial (peça 34) como minhas razões de decidir, conforme permissivo previsto no art. 238, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, VOTO pelo arquivamento do presente processo, tendo em vista que seu objeto já foi julgado no processo TC/005884/2017, Prestação de Contas do Município de Novo Santo Antônio, exercício de 2017.

*Sumário: Inspeção - Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio, exercício 2017. Arquivamento. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da IV Divisão Técnica/DFAM (peça nº 6), a análise de contraditório da II Divisão Técnica/DFAM (peça nº 32), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 34), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, consoante o parecer ministerial, pelo arquivamento da Inspeção, tendo em vista que seu objeto já foi julgado no processo TC/005884/2017 - Prestação de Contas do Município de Novo Santo Antônio, exercício de

2017, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 39).

Presentes: os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária Virtual nº 21, em Teresina, 24 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Luciano Nunes Santos

Relator

PROCESSO: TC 004938/2020

ACÓRDÃO Nº 205/2021 - SSC

DECISÃO: 215/2021

ASSUNTO: DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE UNIÃO/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

OBJETO: DENÚNCIA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR FORMULADA EM FACE DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONDUÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020, TENDO COMO FINALIDADE A AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA E SOB DEMANDA DE URNAS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA.

DENUNCIANTE: ANDRÉ LIMA PORTELA - OAB/PI Nº 18.081 (EM CAUSA PRÓPRIA)

DENUNCIADO: PAULO HENRIQUE MEDEIROS COSTA (PREFEITO).

ADVOGADO(S) DO DENUNCIADO: BRUNO BARBOSA SILVA - OAB/PI Nº 8.744 E OUTROS (PROCURAÇÃO PEÇA 17).

RELATOR: CONSELHEIRO ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: DENÚNCIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADE. PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020. CANCELAMENTO DO PROCEDIMENTO. PERDA DE OBJETO

PROCESSO: TC/005898/2017

1. Suspensão do Pregão Presencial no âmbito da Prefeitura Municipal de União (PI), análise de mérito prejudicada;

*SUMÁRIO: Denúncia. Prefeitura Municipal de União. Exercício de 2020. Unânime – Decidiu a Segunda Câmara pelo arquivamento por perda de objeto.*

ACÓRDÃO Nº 106/2021 - SSC

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL, EXERCÍCIO DE 2017

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS OLÍMPIO

PRESIDENTE: FRANCISCO DE SOUSA PINTO (PRESIDENTE)

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADO: WYTALO VERAS DE ALMEIDA - OAB/PI Nº 10.837

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – IV DFAM (peça 20), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 23 e 26), o voto do Relator (peça 30), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 30), concordando com o parecer ministerial, nos seguintes termos:

a) Pelo arquivamento do presente processo, por perda de objeto, com fundamento no art. 246, XI, do RITCE-PI;

b) Que a informação acerca da suspensão do certame seja divulgada no Diário Oficial dos Municípios;

c) Que o gestor adote preferencialmente o Pregão Eletrônico, a fim de resguardar a saúde das pessoas enquanto perdurar a pandemia do COVID 19, bem como observe a Nota Técnica TCE-PI nº 01/2020.

Ausente: Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (ausente por motivo justificado)

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros,

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara nº 012, em Teresina, 28 de abril de 2021.

(Assinado Digitalmente)  
Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva  
Relator

EMENTA: CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL. ATRASO NO ENVIO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL. DESCUMPRIMENTO DO TOTAL DA DESPESA DA CÂMARA. IRREGULARIDADES EM INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. VARIAÇÃO IRREGULAR NO SUBSÍDIO DOS VEREADORES. FALHAS GRAVES. IRREGULARIDADE DAS CONTAS.

A reiteração de falhas atinentes aos procedimentos de inexigibilidade de licitação, cujo montante contratado mostra-se elevado; o descumprimento do limite máximo de 7% da Despesa Total da Câmara Municipal; a variação irregular no subsídio dos vereadores, dentre outras irregularidades, demonstram-se falhas graves, ensejando o julgamento de irregularidade das contas prestadas pelo ente.

*SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS: CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS OLÍMPIO, EXERCÍCIO DE 2017. Ocorrências graves. Julgamento de irregularidade, nos termos do art. 122, inciso III, da Lei Estadual nº 5.888/09, concomitantemente à aplicação de multa aos responsáveis. Recomendações e Comunicações. Decisão Unânime.*



Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas de Gestão da Câmara Municipal de Matias Olímpio, referente ao exercício financeiro de 2017, sob a responsabilidade do Sr. Francisco de Sousa Pinto, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (peça 09), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 31), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 33), a sustentação oral do advogado Wytalo Veras de Almeida, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto da Relatora (peça 42), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com o parecer do Ministério Público de Contas e nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 42), como segue:

a) Julgamento de irregularidade às contas da Câmara Municipal de Matias Olímpio, exercício financeiro de 2017, na responsabilidade do Sr. Francisco de Sousa Pinto, com base no art. 122, inciso III, da Lei Estadual nº 5.888/09, em razão das seguintes falhas: *1. Atraso no envio da prestação de contas mensal - inobservância do art. 33, da CE/89 c/c art. 3º da Resolução nº 27/2016 TCE/PI; 2. Descumprimento do limite máximo de 7% do total da despesa da Câmara, em comparação com o total da receita efetiva do município do exercício anterior (art. 29-A, I, da CRFB/1988); 3. Variação irregular no subsídio dos vereadores: ausência de norma legal fixando os subsídios para a legislatura 2017-2020 (art. 29, VI da CRFB/1988); 4. Irregularidades na contratação por inexigibilidade de licitação de serviços advocatícios (R\$ 48.000,00) e serviços contábeis (R\$ 48.000,00) - art. 25 da Lei nº 8.666/1993; 5. Descumprimento da Decisão Plenária nº 2023/2017, quanto ao envio da relação de veículos locados; 6. Irregularidades apuradas na Inspeção Ordinária TC/001189/2018.*

b) Aplicação de multa ao referido gestor, com fundamento no art. 79, I e II da lei antes citada, bem como no art. 206, inciso I e II da Resolução TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno), no valor correspondente a 1000 UFR/PI, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61);

c) Aplicação de multa ao Sr. Francisco de Sousa Pinto, Presidente da Câmara Municipal (exercício 2017), com base no art. 79, inciso VII da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica), bem como no art. 206, inciso IV da Resolução TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno), no valor correspondente a 300 UFR/PI, conforme decidido no Acórdão nº 3.154/2017, nos autos da representação TC/012986/2017, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61);

d) Comunicação à Procuradoria Geral de Justiça do teor da decisão desta Corte de Contas referente à prestação de contas da Câmara Municipal de Matias Olímpio, exercício financeiro de 2017, para as providências que entender cabíveis.

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado durante apreciação deste processo).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara nº 006 de 03 de março de 2021.

(Assinado digitalmente)

Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Relatora

PROCESSO: TC/005898/2017

ACÓRDÃO Nº 107/2021 - SSC

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL, EXERCÍCIO DE 2017

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS OLÍMPIO

RESPONSÁVEL: LUCIANO OLIVEIRA DE AGUIAR – CONTROLADOR INTERNO

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL. FALHA DO CONTROLADOR INTERNO. APLICAÇÃO DE MULTA.

A falta de atuação do controlador interno enseja a aplicação de multa ao controlador interno.

SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS: CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS OLÍMPIO, EXERCÍCIO DE 2017. Falha relacionada ao controle interno. Aplicação de multa no valor de 200 UFR-PI ao controlador interno. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas de Gestão da Câmara Municipal de Matias Olímpio, referente ao exercício financeiro de 2017, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (peça 09), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 31), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 33), o voto da Relatora (peça 42), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com o parecer do Ministério Público de Contas e nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 42), pela Aplicação de multa ao Sr. Luciano Oliveira de Aguiar, Controlador Interno da Câmara Municipal, no exercício de 2017, no valor correspondente a 200 UFR/PI, em razão da falta de atuação desse órgão de controle interno, conforme analisado pela equipe de inspeção (processo TC/001189/2018), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014.

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado durante apreciação deste processo).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara nº 006 de 03 de março de 2021.

(Assinado digitalmente)

Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Relatora

PROCESSO: TC/007625/2018

ACÓRDÃO Nº 336/2021 - SSC

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL, EXERCÍCIO DE 2018

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS

RESPONSÁVEL: ROBERVAL PEREIRA DOS SANTOS (01/01 – 31/12/2018) RELATORA:  
WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

ADVOGADO: TIAGO JOSÉ FEITOSA DE SÁ – OAB/PI Nº 5445 E OUTRO

EMENTA: CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE PROCESSO LICITATÓRIO. IRREGULARIDADE NA NOMEAÇÃO DO CONTROLADOR INTERNO. LIMITE DE DESPESA TOTAL DA CÂMARA SUPERIOR AO LIMITE CONSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. FALHAS GRAVES. IRREGULARIDADE DAS CONTAS.

1. Demonstra-se grave o percentual de gastos totais efetuados pelo Poder Legislativo Municipal desobedecendo ao limite de 7% previsto no artigo 29-A, inciso I, da Constituição Federal/88.

2. A Lei de Acesso à informação (Lei nº 12.527/11) é de cumprimento obrigatório por todos os entes governamentais, e tal normativo determina que seja a Internet o canal obrigatório para a divulgação das iniciativas de Transparência Ativa.

*SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS, EXERCÍCIO DE 2018: julgamento de irregularidade, nos termos do art. 122, inciso III, da Lei Estadual nº 5.888/09, concomitantemente à aplicação de multa ao responsável no valor de 1.000 UFR-PI. Determinação e recomendações ao atual Presidente da Câmara Municipal de José de Freitas. Decisão Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – IV DFAM (peça 04), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 18), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 20), a sustentação oral do advogado Tiago José Feitosa de Sá (OAB/PI nº 5.445), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto da Relatora (peça 25), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, em desconformidade com o parecer do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de irregularidade das contas de gestão da CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ DE

FREITAS, EXERCÍCIO DE 2018, com esteio no art. 122, inciso III da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 25), em razão das seguintes falhas: 1. Portal da Transparência em desconformidade com a Legislação – inobservância à Lei nº 12.527/11 e à Instrução Normativa TCE/PI nº 03/2015; 2. Ausência de procedimentos licitatórios – consultoria jurídica (credor: Francisco Lucas Fontinele Lima – valor: R\$ 66.600,00; credor: Marcos Cardoso e Tiago Sá Advogados Associados – valor: R\$ 25.000,00) e serviços contábeis (credor: Ubirajara Rodrigues Sepulveda – valor: R\$ 86.700,00) - despesas relacionadas ao mesmo objeto realizadas continuamente e de forma fragmentada, cujo somatório ultrapassou o limite fixado para dispensa de licitação, previsto na Lei nº 8.666/93; 3. Irregularidade na nomeação do cargo de Controlador Interno – nomeação de servidores ocupantes de cargo em comissão, em inobservância ao art. 90 da Constituição do Estado do Piauí; 4. Limite de Despesa Total da Câmara (percentual de 7,12%) superior ao limite constitucional (7%): inobservância ao art. 29-A, inciso I, Constituição Federal / 88; 5. Pagamento irregular de acréscimos moratórios com recursos públicos: pagamentos de juros pelo atraso no envio da Guia de INSS e FGTS, na ordem de R\$ 4.851,34 e multas relativas a atraso na entrega de DCTF e de trânsito no valor de R\$ 842,96 – inobservância à Orientação Jurisprudencial nº 11 deste TCE/PI; 6. Ausência de envio dos relatórios de Gestão Fiscal - RGF nos prazos legais: atraso de 96 dias na publicação do RGF do 2º semestre, em inobservância ao art. 55, § 2º, LRF; e envio dos documentos a esta corte de contas fora do prazo estabelecido pelo Art. 17 da IN 09/2017, alterada pela IN 01/2018.

Decidiu a Segunda Câmara, unânime, pela aplicação de multa ao Sr. Roberval Pereira dos Santos, no valor de 1.000 UFRPI, a teor do prescrito no art. 79, inciso I da Lei nº 5.888/09 (Lei Orgânica do TCE/PI) c/c art. 206, incisos II da Resolução nº 13/2011 (Regimento Interno do TCE/PI), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 25).

Decidiu a Segunda Câmara, unânime, em consonância com o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 25), pelo acolhimento das propostas de encaminhamento elaboradas pela DFAM (item 5, fl. 17/18 – peça nº 04), com fulcro no art. 74, XXXIV do RITCE/PI, da seguinte forma:

a) Pela determinação ao atual Presidente da Câmara Municipal de José de Freitas para que atualize o sítio eletrônico de acesso público para disponibilização das informações e documentos exigidos por lei, nos moldes exigidos pela Instrução Normativa TCE/PI nº 01/2019, adequando-se às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Acesso à Informação;

b) Pelas seguintes recomendações ao atual Presidente da Câmara Municipal de José de Freitas:

b.1) Observe os critérios legais para nomeação de Controlador Interno da Câmara, especialmente o previsto no parágrafo 1º do artigo 90 da Constituição do Estado do Piauí;

b.2) Observe os prazos legais para pagamento das obrigações assumidas para que se evite acréscimos moratórios a serem pagos com recursos públicos;

b.3) Observe os prazos legais previstos pela LRF e IN TCE-PI 09/2017 quanto ao envio dos RGF sob pena de aplicação da sanção prevista no artigo 5º da Lei nº 10.028/2000.

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara nº 019 de 16 de junho de 2021.

(Assinado digitalmente)

Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Relatora

PROCESSO: TC/007648/2018

ACÓRDÃO Nº 337/2021 - SSC

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL, EXERCÍCIO DE 2018

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA D'ALCÂNTARA

RESPONSÁVEL: JONAS ARAÚJO DE OLIVEIRA (01/01 – 31/12/2018) RELATORA:

WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO: MÁRVIO MARCONI DE SEQUEIRA NUNES – OAB/PI Nº 4.703

EMENTA: CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL. IRREGULARIDADES NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. IRREGULARIDADES NA FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES. CONTRATAÇÃO IRREGULAR DOS SERVIÇOS POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. IRREGULARIDADE NA NOMEAÇÃO DE

SERVIDOR PARA EXERCÍCIO DO CARGO DE CONTROLADOR INTERNO. DESCUMPRIMENTO DO LIMITE DE DESPESA TOTAL DA CÂMARA.

1. A Lei de Acesso à informação (Lei nº 12.527/11) é de cumprimento obrigatório por todos os entes governamentais, e tal normativo determina que seja a Internet o canal obrigatório para a divulgação das iniciativas de Transparência Ativa.

2. Demonstra-se grave o percentual de gastos totais efetuados pelo Poder Legislativo Municipal desobedecendo ao limite de 7% previsto no artigo 29-A, inciso I, da Constituição Federal/88.

*SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA D'ALCÂNTARA, EXERCÍCIO DE 2018: julgamento de irregularidade, nos termos do art. 122, inciso III, da Lei Estadual nº 5.888/09, concomitantemente à aplicação de multa ao responsável no valor de 700 UFR-PI. Determinação e recomendações ao atual Presidente da Câmara Municipal de Barra D'Alcântara. Decisão Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (peça 02), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 11), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 13), a sustentação oral da advogada Luanna Gomes Portela (OAB/PI nº 10.959), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto da Relatora (peça 18), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, acompanhando o parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento no artigo 122, inciso III, da Lei Estadual nº 5.888/09, pelo julgamento de irregularidade às contas da Câmara Municipal de Barra D'Alcântara, exercício 2018, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 18), em razão das seguintes falhas: *a) Irregularidades no portal da transparência; b) Irregularidades na fixação dos subsídios dos vereadores; c) Contratação irregular dos serviços por inexigibilidade de licitação; d) Irregularidade na nomeação de servidor para exercício do cargo de controlador interno; e) Descumprimento do limite de despesa total da câmara.*

Decidiu a Segunda Câmara, unânime, pela aplicação de multa ao Sr. JONAS ARAÚJO DE OLIVEIRA – presidente da Câmara Municipal de Barra D'Alcântara, exercício 2018, em valor equivalente a 700 UFR-PI, nos termos do art. 79, I da Lei nº 5.888/09 e art. 206, inciso II da Resolução TCE/PI nº 13/11, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 18).

Decidiu a Segunda Câmara, unânime, Pela determinação ao atual Presidente da Câmara Municipal de D'Alcântara, para que atualize o sítio eletrônico de acesso público para disponibilização das informações e documentos exigidos por lei, nos moldes exigidos pela Instrução Normativa TCE/PI nº 01/2019, adequando-se às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Acesso à Informação, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 18).

Decidiu a Segunda Câmara, unânime, recomendando ao atual gestor da Câmara para que observe os critérios legais para nomeação de Controlador Interno da Câmara, especialmente o previsto no parágrafo 1º do artigo 90 da Constituição do Estado do Piauí, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 18).

Decidiu a Segunda Câmara, unânime, com fulcro no art. 74, XXXIV do RITCE/PI, pela determinação ao atual gestor da Câmara de Barra D'Alcântara para que se abstenha de contratar serviços contábeis por meio de inexigibilidade de licitação quando ausentes os requisitos legais estabelecidos pelo art. 25, II, c/c art. 13 da Lei 8.666/93, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 18).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara nº 019 de 16 de junho de 2021.

(Assinado digitalmente)

Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Relatora

PROCESSO TC/007666/2018

de 2018. Julgamento de regularidade com ressalvas.  
Aplicação de multa de 500 URF-PI. Recomendação.  
Decisão unânime, discordando do parecer ministerial.

ACÓRDÃO Nº 355/2021- SSC

DECISÃO: Nº 421/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA/PI. (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)

RESPONSÁVEL: JOSÉ DE SOUSA FILHO (PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL)

RELATOR: CONS. SUBST. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

ADVOGADO: JONAS DE SOUSA DA COSTA – OAB/PI Nº 10.037 E OUTROS, PROCURAÇÃO PEÇA 12, FLS. 15

EMENTA. ATRASO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. FIXAÇÃO DE SUBSÍDIO FORA DO PRAZO LEGAL. CONTRATAÇÃO IRREGULAR. TRANSPARÊNCIA. FALHAS.

1) Embora o §4º do art. 8 da Lei de Acesso à Informação dispense os municípios com população de até 10.000 habitantes da divulgação obrigatória na internet das informações a que se refere § 2º do mesmo dispositivo legal, permanece para todos os entes a obrigatoriedade de divulgação, em tempo rela, de informações referentes à realização orçamentária e financeira, nos termos do art. 48 da LRF, nos critérios e prazos previstos no art. 73-B da Lei de Responsabilidade Fiscal.

2) Nomeação irregular para o cargo de Controlador Interno, visto que não foi cumprindo a Emenda Constitucional nº 38, de 13/12/2012, que adicionou ao art. 90 da Constituição Estadual do Piauí os §§ 1º e 2º, e a Instrução Normativa nº 05/2017 TCE/PI.

*Sumário. Prestação de Contas de Gestão. Câmara Municipal de Nova Santa Rita-PI. Exercício financeiro*

*Síntese das irregularidades detectadas: a) Atraso da entrega nas Prestações de Contas Mensais; b) Portal da transparência – Inexistência de sítio eletrônico para acesso público; c) Fixação de subsídios fora do prazo legal e sem planejamento financeiro adequado; d) Contratação irregular de Assessoria Contábil e Jurídica; e) Irregularidade em Nomeação para o cargo de Controlador Interno;*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – IV DFAM (peça 05), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 14), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 16), a proposta de voto do Relator (peça 22), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, discordando do parecer ministerial, pelo Julgamento de regularidade com ressalvas às contas da Câmara Municipal de Nova Santa Rita, referentes ao exercício de 2018, com esteio no art. 122, inciso II da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 22).

Decidiu a Segunda Câmara, unânime, pela Aplicação de multa ao Sr. José de Sousa Filho, Presidente da Câmara Municipal, no valor de 500 UFR-PI, a teor do prescrito no art. 79, I, da Lei Orgânica do TCE/PI c/c art. 206, II, do Regimento Interno do TCE/PI, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 22).

Decidiu a Segunda Câmara, unânime, pela expedição de recomendação ao atual gestor da Câmara Municipal para que empreenda esforços para observar, na íntegra, as disposições da Instrução Normativa TCE nº 01/2019, adequando-se às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Acesso à Informação, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 22).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpre-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara n.º 019 de 16 de junho de 2021.

(Assinado digitalmente)

CONS SUB DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA  
Relator

PROCESSO: TC/007756/2018

ACÓRDÃO Nº 324/2021-SPC

DECISÃO Nº 380/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)

INTERESSADO: MANOEL RODRIGUES DA SILVA FILHO

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADOS: ÉRICO MALTA PACHECO (OAB/PI nº 3.906) E OUTROS – (PROCURAÇÃO: FL. 01 DA PEÇA 19); EMÍDIO CARLOS DE SOUSA JÚNIOR (OAB/PI nº 9.382) – (PROCURAÇÃO: FL. 01 DA PEÇA 20)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. Nomeação de servidor não efetivo como Controlador Interno. AFRONTA A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.

1. O §1º do art. 90 da Constituição Estadual do Piauí de 1989 determina que: Art. 90. (...) § 1º Os titulares dos órgãos de controle interno dos Poderes do Estado e municípios serão nomeados dentre os integrantes do quadro efetivo de cada Poder e instituição, nos âmbitos estadual e municipal, com mandato de três anos.

*Sumário: Prestação de contas – Câmara Municipal de Santa Cruz dos Milagres. Regularidade com ressalvas. Aplicação de Multa.*

Das falhas remanescentes: Pagamento irregular dos subsídios dos vereadores (art. 169 da CRFB/1988 c/c arts. 16 e 21 da LRF c/c Acórdão TCE/PI nº 1.591/2019); Irregularidades nos procedimentos de inexigibilidade de licitação (art. 25 da Lei nº 8.666/1993 c/c Instrução Normativa TCE/PI Nº 06/2017); Nomeação de servidor não efetivo como Controlador Interno (art. 90 da Constituição Estadual de 1989)

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/23 da peça 02, o relatório do contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/14 da peça 12, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/06 da peça 14, a sustentação oral do Advogado Érico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906), que se reportou às falhas apontadas, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/07 da peça 23, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Manoel Rodrigues da Silva Filho (Presidente da Câmara Municipal), no valor correspondente a 200 UFR-PI (art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada do Cons. Luciano Nunes Santos; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 1º de junho de 2021.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras  
Relator

## Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC Nº 007654/2021

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

INTERESSADO (A): ANTONIO ALVES DE SOUSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA - IPMT

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO: Nº 292/2021 – GAV

Trata o processo de ato de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida ao servidor Antonio Alves de Sousa, CPF nº 373.822.093-34, RG nº 563.237-PI, ocupante do cargo Professor Primeiro Ciclo, Classe “A”, Nível “I”, Matrícula nº 002281, regime estatutário do quadro suplementar, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Município de Teresina - SEMEC, com arrimo no art. 40, §1º, III, “a” c/c § 5º, da CF/88 e arts. 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c o art. 2º da LC nº 47/05.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) e o parecer ministerial (Peça 04), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.525/2019 (Peça 01), publicada no DOM nº 2.614, de 25/09/2019 (Peça 01), concessiva de aposentadoria ao requerente, com fulcro nos artigos 246, II, art. 373, art. 197, II, da Resolução nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI) e art. 2º, IV, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, b, da Constituição Estadual, autorizando o seu registro com proventos mensais no valor de R\$ 8.856,57 (Oito mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), conforme segue:

Proc. nº 042.302/2018

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
SERVIDOR (A): ANTONIO ALVES DE SOUSA	MATRÍCULA: 002281
CARGO: Professor de Primeiro Ciclo	NÍVEL: "I"
ESPECIALIDADE: Classe "A"	CPF: 373.822.093-34
LOTAÇÃO: SEMEC	
• Vencimento, de acordo com a Lei Municipal nº 2.972/2001 (com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009), c/c a Lei Municipal nº 5.332/2019.	R\$ 6.748,21
• Gratificação de Incentivo Docência, nos termos do art. 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009), c/c a Lei Municipal nº 5.332/2019.	R\$ 1.432,44
• Incentivo por Titulação, de acordo com o art. 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com alterações posteriores, em especial pela Lei Municipal nº 4.341/2011), c/c a Lei Municipal nº 5.332/2019.	R\$ 674,92
<b>PROVENTOS A RECEBER</b>	<b>R\$ 8.856,57</b>

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 01 de Julho de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

PROCESSO: TC Nº 010955/2020

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS.

INTERESSADO (A): AILTON TOMÉ DE SOUSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO: Nº 293/2021 – GAV

Trata o processo de ato de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS, do Sr. AILTON TOMÉ DE SOUSA, CPF nº 208.019.203-53, matrícula nº 0411647, ocupante do cargo de Técnico da Fazenda Estadual, Classe Espacial, Padrão C, do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I da CF/88 c/c o Art. 6º-A da EC nº41/03.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) e o parecer ministerial (Peça 04), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 1165/2020 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA (Peça 01), publicada no DOE nº 113, de 22/06/2020, concessiva de aposentadoria à requerente, com fulcro nos artigos 246, II, art. 373, art. 197, II, da Resolução nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI) e art. 2º, IV, da Lei nº5.888/09 c/c art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, b, da Constituição Estadual, autorizando o seu registro com proventos mensais no valor de R\$ 7.353,90 (Sete mil, trezentos e cinquenta e três reais e noventa centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO DE ACORDO COM (12.468 / 12.775 (97,596%) DE R\$ 5.690,65)	LEI Nº 62/05 ACRESCENTADA PELA LEI Nº 6.410/13 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6933/16	R\$5.553,90
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
VPNI - GRATIFICAÇÃO DE INCREMENTO DE ARRECADAÇÃO	ART. 28 DA LC Nº 62/05 C/C ART 3º, II, "A" DA LEI Nº 5.543/06 ALTERADO PELO ART. 2º, II, DA LEI Nº 6.810/16 (PARCELA VARIÁVEL TRIMESTRALMENTE)	R\$1.800,00
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$7.353,90</b>

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 01 de Julho de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA  
Relator

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: JOANA GOMES DA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 257/2021 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Joana Gomes da Silva, CPF nº 001.578.503-31, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviço, Classe I, Padrão D, matrícula nº 1805916, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, incisos I, II, III e § único da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 0378/2021 – PIAUÍ PREV, de 08 de abril 2021 (Peça 1, fls. 149), publicada no Diário Oficial do Estado nº 72, em 12 de abril de 2021 (Peça 1, fls. 151), concessiva de aposentadoria a requerente com proventos compostos pelas seguintes parcelas: Vencimento (art. 25 da LC nº 71/06, c/c Lei nº 5.589/06, c/c art. 2º, II da Lei nº 7.131/18 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16 – R\$ 1.027,37); Complemento salarial mínimo nacional (art. 7º, VII da CF/88 – R\$ 72,63), totalizando o valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 25 de junho de 2021.

(assinatura digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Relator



PROCESSO TC/008442/2021

**DECISÃO MONOCRÁTICA****ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS****INTERESSADA: MARIA REIS SOARES DA COSTA****ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FLORIANO****RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS****PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO****DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 258/2021 - GKB**

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Maria Reis Soares da Costa, CPF nº 393.722.003-87, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, matrícula nº 20141, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Floriano, com arrimo no art. 3º da EC nº 47/2005, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 805/2018, de 04 de junho 2018 (Peça 1, fls. 27), publicada no Diário Oficial dos Municípios de 02 de julho de 2018 (Peça 1, fls. 29), concessiva de aposentadoria a requerente com proventos compostos pelas seguintes parcelas: Vencimento (Lei Complementar Municipal nº 015/16 – R\$ 954,00); Quinquênio (Lei Complementar Municipal nº 015/16 – R\$ 286,20), totalizando o valor de R\$ 1.240,20 (mil e duzentos e quarenta reais e vinte centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 25 de junho de 2021.

(assinatura digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Relator

PROCESSO TC/003573/2020

**REPUBLICADA POR INCORREÇÃO****DECISÃO MONOCRÁTICA****ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS.****INTERESSADA: ELPÍDIO CRONEMBERGER JUNIOR****ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA****RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS****PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS****DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 195/2021 - GKB**

Trata o presente processo de ato de Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais de interesse da servidora Elpidio Cronemberger Junior, CPF nº 138.618.673-20, RG nº 296061-SSP-PI, ocupante do cargo de Professor, 40 horas, Classe “SE”, Nível I, matrícula nº 1709844, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com fundamento no art. 40, § 1º, I da CF/88 c/c art. 6º-A da EC nº 41/03, acrescentado pela EC nº 70/12.

Considerando a consonância das informações da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com os Pareceres Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 3092/2019 – PIAUÍ PREV, de 05 de novembro de 2019 (Peça 1, fls. 97), publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí edição nº 220, em 20 de novembro de 2019 (Peça 1, fls. 101) concessiva de aposentadoria a interessada, com proventos compostos das seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 3.297,74 – De acordo com art.1º da Lei 10.887/04), totalizando a quantia de R\$ 3.279,79 (três mil e duzentos e setenta e nove reais e setenta e nove centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 09 de junho de 2021.

(assinatura digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Relator

PROCESSO TC/004297/2018

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

INTERESSADA: MARIA DAS GRAÇAS LIMA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 239/2021 - GKB

Trata o presente processo de ato de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais de interesse da servidora Maria das Graças Lima, CPF nº 145.286.303-20, matrícula nº 0759074, ocupante do cargo de Professora, 40 horas, Classe “SL”, Nível “I”, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, - PI, com fundamento nos Art. 6º I, II, III e IV da EC nº 41/03, da CF/88.

Considerando a consonância das informações da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com os Pareceres Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 186/18 – PIAUÍ PREV, de 05 de fevereiro de 2018 (fls. 1.173), cuja publicação ocorreu no D.O.E de nº 030, em 13 de fevereiro de 2018 (fls. 1.177), concessiva de aposentadoria a interessada, com proventos compostos das seguintes parcelas: a) Vencimentos (R\$ 3.194,42 – LC nº 71/06, c/c Lei nº 5.589/06 acrescentada pelo art.3º, anexo IV da Lei nº 7.081/17; b) Gratificação Adicional (R\$ 85,47 – art. 127 da LC nº 71/06), totalizando a quantia de R\$ 3.279,89 (três mil e duzentos e setenta e nove reais e oitenta e noventa e centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 23 de junho de 2021.

(assinatura digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Relator

PROCESSO TC/009119/2020

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: OSANA GONÇALVES NOBRE

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 247/2021 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Osana Gonçalves Nobre, CPF nº 372.462.503-72, matrícula nº 0773310, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviço, Classe “III”, Padrão “D”, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com fundamento no Art.6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 1650/2019 – PIAUÍ PREV (fls.1.65), cuja publicação ocorreu no Diário Oficial do Estado do Piauí de nº 165, em 02 de setembro de 2019 (fls.1.99), concessiva de aposentadoria a requerente com proventos compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento, de acordo com o Art.25 da LC nº 71/06 c/c Lei nº 5.589/06, c/c Art.2, II da Lei nº 7.131/18 (Decisão TJ/PI no processo Nº 2018.0001.002190-1 c/c Art.1º da Lei nº 6.933/16, no valor de R\$ 1.170,01; b) Gratificação Adicional – Art.65 da LC nº 13/94- R\$ 36,00, totalizando a quantia de R\$ 1.206,01 (mil e duzentos e seis reais e um centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 23 de junho de 2021.

(assinatura digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Relator

PROCESSO TC/005593/2021

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

INTERESSADA: FRANCISCA DE ASSIS ARAÚJO DE MORAES SOUSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 248/2021 - GKB

Trata o presente processo de ato de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais de interesse da servidora Francisca de Assis Araújo de Moraes Sousa, CPF nº 374.432.403-68, RG nº 901.970-PI, ocupante do Cargo de Professor 40 horas, classe “SE”, nível II, Matrícula nº 0861561, da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com fundamento no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03 e art. 40, § 5º da CF/88.

Considerando a consonância das informações da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com os Pareceres Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 995/2020 – PIAUÍ PREV (fls. 1.140), cuja publicação ocorreu no D.O.E de nº 104, em 09/06/2020 (fls. 1.142), concessiva de aposentadoria a interessada, com proventos compostos das seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 3.926,43 – LC nº 71/06 c/c lei nº 5.589/06 acrescentada pelo art. 2º, I da Lei nº 7.131/18 (conforme Decisão Judicial do TJ/PI no Proc. nº 2018.0001.002190-1 e art. 1º da Lei nº 6.933/16) e b) Gratificação Adicional (R\$ 43,37 – art. 127 da LC nº 71/06), totalizando a quantia de R\$ 3.969,80 (três mil e novecentos e sessenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 23 de junho de 2021.

(assinatura digitalizada)  
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Relator

PROCESSO TC/010656/2020

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: MARIA RITA DOS SANTOS ROCHA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 249/2021 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Maria Rita dos Santos Rocha, CPF nº 373.791.603-97, RG nº 469.535-SSP-PI, matrícula nº 0632295, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe “III”, Padrão “D”, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, da CF/88.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 3.607/19 – PIAUÍ PREV (fls. 1.171), cuja publicação ocorreu no D.O.E de nº 19, em 28 de janeiro de 2020 (fls. 1.173), concessiva de aposentadoria a requerente com proventos compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 1.170,01 – Art. 25 da LC nº 71/06 c/c lei nº 5.589/06, c/c art. 2º, II da Lei nº 7.131/18, (Decisão do TJ/PI no Proc. nº 2018.0001.002190-1 c/c art. 1º da lei nº 6.933/16) e b) Gratificação Adicional (R\$ 39,23 – art. 65 da LC nº 13/94), totalizando a quantia de R\$ 1.209,24 (mil e duzentos e nove reais e vinte e quatro centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 23 de junho de 2021.

(assinatura digitalizada)  
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Relator

PROCESSO TC/010182/2020

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: MARIA DA PAZ NUNES SOUSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 250/2021 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Maria da Paz Nunes Sousa, CPF nº 274.279.943-53, matrícula nº 0196584, ocupante do Grupo Ocupacional de Nível Auxiliar cargo de Atendente de Enfermagem ,Classe “III”, Padrão “E”, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, com fundamento no Art.3º, I, II, III e § Único da EC nº 47/05.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 1.313/2019 – PIAUÍ PREV (fls.1.140), cuja publicação ocorreu no Diário Oficial do Estado do Piauí de nº 142, em 30 de julho de 2019 (fls.1.144), concessiva de aposentadoria a requerente com proventos compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento - o Art.18 da Lei nº 6.201/12 c/c Art.1º da Lei nº 6.933/16, no valor de R\$ 1.618,99; b) VPNI –Lei 6.201/12 – Art.25 e 26 da Lei nº 6.201/12- R\$ 7,66. Totalizando a quantia de R\$ 1.626,65 (mil e seiscentos e vinte e seis reais e sessenta e cinco centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 23 de junho de 2021.

(assinatura digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Relator

PROCESSO TC/006937/2021

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: MARIA LÚCIA ISIDORIO SILVA LUZ

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 251/2021 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Maria Lúcia Isidorio Silva Luz, CPF nº 134.025.603-72, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0422444, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, incisos I, II, III e § único da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 2349/19 – PIAUÍ PREV (fls. 1.127), cuja publicação ocorreu no D.O.E de nº 172, em 11/09/19 (fls. 1.131), concessiva de aposentadoria a requerente com proventos compostos pelas seguintes parcelas: Vencimento (LC nº 38/04, Lei nº 6.560/14, alterada pelo art. 10, anexo IX da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16 – R\$ 1.731,80); Gratificação Adicional (art. 65 da LC nº 13/94 – R\$ 42,04), totalizando o valor de R\$ 1.773,84 (mil e setecentos e setenta e três reais e oitenta e quatro centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 23 de junho de 2021.

(assinatura digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Relator

PROCESSO TC/011457/2020

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

INTERESSADO: FRANCISCO FORTES RODRIGUES NETO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 252/2021 - GKB

Trata o presente processo de ato de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais de interesse do servidor Francisco Fortes Rodrigues Neto, CPF nº 065.669.103-44, RG nº 124.359-SSP-PI, matrícula nº 0691844, ocupante do cargo de Professor 40 horas, classe “SL”, nível “IV”, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, § 5º do art.40 da CF/88.

Considerando a consonância das informações da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com os Pareceres Ministerial (Peça 4), que constataram que o interessado atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 1.163/19 – PIAUÍ PREV (fls. 1.224), cuja publicação ocorreu no D.O.E de nº 132, em 16 de julho de 2019 (fls. 1.226), concessiva de aposentadoria ao interessado, com proventos compostos das seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 3.690,36 – LC nº 71/06 c/c lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 2º, I da Lei nº 7.131/18, conforme decisão do TJ/PI no Proc. nº 2018.0001.002190-1 c/c art. 1º da lei nº 6.933/16) e b) Gratificação Adicional (R\$ 95,72 – art. 127 da LC nº 71/06), totalizando a quantia de R\$ 3.886,08 (três mil e oitocentos e oitenta e seis reais e oito centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 23 de junho de 2021.

(assinatura digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Relator

ROCESSO TC/004856/2021

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: ANTONIA OLIVEIRA BRITO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 253/2021 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Antonia Oliveira Brito, CPF nº 482.102.933-20, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviço, Classe III, padrão “E”, Matrícula nº 075135-9, da Secretaria de Estado da Educação, com base no Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 3.084/19 – PIAUÍ PREV (fls. 1.94), cuja publicação ocorreu no D.O.E de nº 231, em 05 de dezembro de 2019 (fls. 1.97), concessiva de aposentadoria a requerente com proventos compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 1.190,25) – art. 25 da LC nº 71/06, c/c Lei 5.589/06, c/c art. 2º, II da Lei nº 7.131/18 (Decisão TJ/PI no processo nº 2018.0001.002190-1) c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16 e b) Gratificação Adicional (R\$ 36,00) – art. 65 da LC nº 13/94, totalizando R\$ 1.226,25 (mil e duzentos e vinte e seis reais e vinte e cinco centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 23 de junho de 2021.

(assinatura digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Relator

PROCESSO TC/005972/2021

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA  
 INTERESSADO: MISAEL COSTA  
 ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA  
 RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS  
 PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA  
 DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 254/2021 - GKB

Trata-se de processo de TRANSFERÊNCIA EX OFFÍCIO PARA A RESERVA REMUNERADA, de Misael Costa, CPF nº 287.818.723-72, Capitão, Matrícula nº 013516-0, lotado no 7BPM/Corrente, com fundamento no art. 4º LC 17/96, alterado pelo art. 3º da Lei nº 6.414/13 c/c §5º, do art. 16 da Lei nº 6.792/16.

Considerando a consonância da Informação da Divisão Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça 03), com o Parecer do Ministério Público de Contas (Peças 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal o Ato de Inativação, datado de 10/02/2020 (Peça 1, fls. 177), cuja publicação se noticia no D.O.E. nº 31, de 15/02/2021 (Peça 1, fls. 179), que resolve transferir ex officio, para reserva remunerada o requerente, com proventos compostos das seguintes parcelas: a) Subsídio no valor de (R\$ 8.959,32) - anexo único da Lei nº 6.173/12, acrescentado pelo art. 1º, I e II da Lei nº 7.132/18 c/c o art. 1º da Lei nº 6.933/16 e b) VPNI – Gratificação por Curso de Polícia Militar (R\$ 144,16) - art. 55, II da Lei nº 5.378/04 e art. 2º, parágrafo único da Lei nº 6.173/12). PROVENTOS ATRIBUIR R\$ 9.103,48 (nove mil e cento e três reais e quarenta e oito centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso III, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 23 de junho de 2021.

(assinatura digitalizada)  
 Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
 Relator

PROCESSO TC/005105/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA  
 ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS  
 INTERESSADA: ROSÂNGELA MARIA SAMPAIO DA SILVA  
 ÓRGÃO DE ORIGEM: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ  
 RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS  
 PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO  
 DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 255/2021 - GKB

Trata o presente processo de Ato de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, regra de transição EC nº 47/05, concedida à servidora Rosângela Maria Sampaio da Silva, CPF: 287.827.553-53, ocupante do cargo de Assessor Técnico Legislativo O, PL/ATL -O, do quadro pessoal do Poder Legislativo do estado do Piauí, com arrimo no Art. 3º da EC nº 47/05

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal o Ato da mesa nº 172/19, de 08 de maio de 2019 (fls. 1.63), publicado no Diário da Assembleia, nº 085 de 08/05/19 (fl.1.62/63), concessivo de aposentadoria à requerente com os proventos compostos pelas seguintes parcelas: a) Salário base (Lei nº 5.726/08, modificada pela lei nº 6.388/13 e pela lei 6.468/13) no valor de R\$ 2.850,80; b) Vantagem Pessoal (art. 11 e art. 26 da Lei nº 5.726/08, modificada pela lei nº 6.388/13 e pela nº 6.468/13), no valor de R\$ 1.079,00; c) GDF – Gratificação de Desempenho Funcional (Criada pela Lei 5.577/06, modificada pelo art. 25 da Lei 5.726/08, pela Lei nº 6.388/13 e Lei nº 6.468) no valor de R\$ 884,40; e d) Gart. PL/GIFS-Nível Superior (art. 12 da Lei 5.726/2008) no valor de R\$ 707,52, totalizando o valor mensal de R\$ 5.522,12. (cinco mil e quinhentos e vinte e dois reais e doze centavos), homologado pela Portaria nº 2389/2019 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA, de fls. 1.67, publicada no D.O.E. de nº 165 de 02 de setembro de 2019 (fls. 1.71), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 23 de junho de 2021.

(assinatura digitalizada)  
 Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
 Relator

PROCESSO: TC/006385/2020

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: JURACIARIA DA SILVA GOMES, MAYRA NAYANNE DA SILVA GOMES E TALLISSON MÁRIO DA SILVA GOMES.

UNIDADE GESTORA: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE CORRENTE/PI

RELATORA: CONS.<sup>a</sup> WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 250/2021 - GWA

Trata o presente processo de Pensão por Morte requerida por JURACIARIA DA SILVA GOMES, por si, e por seus filhos, MAYRA NAYANNE DA SILVA GOMES e TALLINSSON MÁRIO DA SILVA GOMES, na condição de cônjuge supérstite e filhos menores de 21 anos, respectivamente, do Sr.º MÁRIO RENAN GOMES DE SOUZA, outrora ocupante do cargo de Professor, matrícula nº 179, lotado na Secretaria Municipal de Educação de Corrente/PI, óbito ocorrido em 18/02/2020 (certidão de óbito à peça 01, fls. 23).

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, no sentido de que a requerente preenche as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, decido, julgar legal a Portaria GP nº 678/2020, de 18 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M ano IVLXXIII, de 19 de maio de 2020, concessiva do benefício de pensão por morte à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, com benefício mensal compostos das seguintes parcelas; a) Vencimento, de acordo com o art. 1º da Lei Ordinária nº 720/2020, de 09/03/2020 que atualiza o valor do piso municipal de salário do magistério público municipal e da outra providências; b) Regência, de acordo com o art. SZ, VI da Lei Municipal nº 0462 de 23/06/2009, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos, Vencimentos e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Corrente, em conformidade com o art. 6º da Lei nº 11.738/2008; c) Adicional por Tempo de Serviços, de acordo com art. 76, da Lei Municipal nº 452, de 23.06.2009, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos, Vencimentos e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Corrente, em conformidade com o art. 6º da Lei nº 11.738/2008; d) Gratificação Adicional, com fulcro no art. 45, da Lei Municipal nº 452, de 23/06/2009, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos, Vencimentos e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Corrente, em conformidade com o art. 6º da Lei nº 11.738/2008.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após

transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 21 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Relatora

PROCESSO: TC/008003/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA DO SOCORRO SANTOS

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: CONS.<sup>a</sup> WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 278/2021 – GWA

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, regra de transição EC nº 41/03, concedida à servidora MARIA DO SOCORRO SANTOS, ocupante do cargo de Professor 40 horas, Classe SL, Nível “I”, matrícula nº 0769746, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que o requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 162/2020, de 29/01/2020, publicada no Diário Oficial do Estado – D.O.M nº 38, de 27/02/2020, concessiva da inativação a requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: a) Vencimento, de acordo com a Lei Complementar nº 71/06 c/c Lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 2º, I da Lei nº 7.131/18 (Conforme Decisão do TJ/PI no Proc. nº 2018.0001.002190-1) c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16; b) Vantagens Remuneratórias, conforme lei Complementar nº 33/03; c) Gratificação Adicional, de acordo com o art. 127 da Lei Complementar nº 71/06.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 28 de junho de 2021.

(Assinado Digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Relatora

PROCESSO: TC/001089/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO  
INTERESSADA: MARIA DA CONCEIÇÃO CARVALHO ARAÚJO DE OLIVEIRA  
UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA  
RELATORA: CONS.<sup>a</sup> WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.  
PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DEUS BARBOSA  
DECISÃO Nº 279/2021 – GWA

Trata-se de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, regra de transição EC nº 41/03, concedida à servidora MARIA DA CONCEIÇÃO CARVALHO ARAÚJO DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe C, referência “I”, matrícula nº 023030-8, do quadro de pessoal do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Piauí – EMATER/PI, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que o requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1926/2020, de 30/06/2020, publicada no Diário Oficial do Estado – D.O.E nº 230, de 07/12/2020, concessiva da inativação a requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: a) Vencimento, de acordo com art. 5º Lei nº 5.591/06 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16; b) Vantagens Remuneratórias, conforme lei Complementar nº 33/03; c) Gratificação Adicional, de acordo com o art. 5º da Lei nº 5.591/06; d) Vantagem Pessoal, de acordo com art. 7º da Lei nº 5.591/06.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 29 de junho de 2021.

(Assinado Digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Relatora

PROCESSO: TC/006326/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO  
INTERESSADA: MARIA IRACI MENDES DE ARAÚJO COSTA  
ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA  
RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA  
PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO  
DECISÃO Nº 280/2021 – GWA

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida à servidora MARIA IRACI MENDES DE ARAÚJO COSTA, matrícula nº 0579726, ocupante do cargo de Professora, 40 horas, Classe “SE”, Nível “I”, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação - PI, com fundamento nos arts. 6º I, II, III e IV da EC nº 41/03, da CF/88.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 605/2018 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, de 15/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE nº 35, de 22/02/2018, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: a) Vencimentos – LC nº 71/06 c/c Lei nº 5.589/06, acrescentada pelo Art. 3º, anexo IV da Lei nº 7.081/17 c/c art.1º da Lei nº 6.933/16; b) Gratificação Adicional – (art.127 da LC nº 71/06).



Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 29 de junho de 2021.

(Assinado Digitalmente)  
Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Relatora

PROCESSO: TC/012178/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA DE SEUS SANTOS SOUSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE SEGURANÇA DO ESTADO

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 281/2021 – GWA

Trata-se Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição da EC nº 47/05), concedida à servidora MARIA DE JESUS SANTOS DE SOUSA, matrícula nº 0669547, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe I, Padrão “D”, matrícula nº 0090336, da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, com base no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.583/2020 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, de 08/09/2020, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE nº 179, de 22/09/2020, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: a) Vencimento – LC nº 38/04, Lei nº 6.560/14, alterada pelo art. 10, anexo IX da Lei nº 7.081/17 c/c

art. 1º da Lei nº 6.933/16 e vantagens remuneratórias conforme LC nº 33/03: b) Gratificação Adicional – art. 65 da LC nº 13/94; c) Vantagem Pessoal – Decisão Judicial; d) VPNI – Gratificação Incorporada DAI – art. 56 da LC nº 13/94.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 29 de junho de 2021.

(Assinado Digitalmente)  
Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Relatora

PROCESSO: TC/000492/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: HILDA DE SOUSA XIMENDES ALVES

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PIRIPIRI

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE PIRIPIRI

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 282/2021 – GWA

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, concedida à servidora HILDA DE SOUSA XIMENDES ALVES, ocupante do cargo de Professor(a) 40 horas, Classe “A”, Matrícula nº 5461-1, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Piri-piri, com arrimo no arts. 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c o art. 2º da EC nº 47/05 c/c o art. 79 da Lei Municipal nº 689/11.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04 encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 106/2020 PMP, de 18/11/2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM, Edição

IVCCVII, de 27/11/2020, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: a) Vencimento – conforme Lei Municipal nº 432/03 c/c Lei Municipal nº 920/2020 e b) Adicional por Tempo de Serviço – art.47, da Lei Municipal nº 432/03.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 29 de junho de 2021.

(Assinado Digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Relatora

PROCESSO: TC/008632/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO: ODIMAS VIEIRA DE FRANÇA

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: CONS.<sup>a</sup> WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 283/2021 – GWA

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, regra de transição EC nº 41/03, concedida ao servidor ODIMAS VIEIRA DE FRANÇA, ocupante do cargo de Agente Superior de Serviços, Classe III, Padrão “E”, matrícula nº 0084913, do quadro de pessoal da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que o requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade

com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 3.058/2019, de 29/10/2019, publicada no Diário Oficial do Estado – D.O.E nº 231, de 05/12/2019, concessiva da inativação ao requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: a) Vencimento, de acordo com a Lei Complementar nº 38/04, Lei nº 6.560/14, alterada pelo art. 10, anexo IX da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16; b) Vantagens Remuneratórias, conforme lei Complementar nº 33/03; c) Gratificação Adicional, de acordo com o art. 65 da Lei Complementar nº 13/94.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 29 de junho de 2021.

(Assinado Digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Relatora

PROCESSO: TC/010509/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA DE FATIMA ANDRADE CASTELO BRANCO OLIVEIRA

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: CONS.<sup>a</sup> WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 284/2021 – GWA

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, regra de transição EC nº 41/03, concedida à servidora MARIA DE FÁTIMA ANDRADE CASTELO BRANCO OLIVEIRA, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe II, Padrão “E”, matrícula nº 0614688, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que o requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a

Portaria nº 1.376/2020, de 16/07/2020, publicada no Diário Oficial do Estado – D.O.E nº 138, de 27/07/2020, concessiva da inativação a requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: a) Vencimento, de acordo com o art. 25 da Lei Complementar nº 71/06 c/c Lei nº 5.589/06 c/c art. 2º, II da Lei nº 7.131/18 (Decisão TJ/PI no Proc. nº 2018.0001.002190-1) c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16; b) Vantagens Remuneratórias, conforme lei Complementar nº 33/03; c) Gratificação Adicional, de acordo com o art. 65 da Lei Complementar nº 13/94; d) VPNI – Gratificação Incorporada DAI, com fulcro no art. 56 da Lei Complementar nº 13/94.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 29 de junho de 2021.

(Assinado Digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Relatora

PROCESSO: TC/011907/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO: JOSÉ RAIMUNDO COSTA CARDOSO DA SILVA

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: CONS.<sup>a</sup> WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 285/2021 – GWA

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida ao servidor JOSÉ RAIMUNDO COSTA CARDOSO DA SILVA, ocupante do cargo de Agente Superior de Serviços – Engenheiro Civil, Classe III, Padrão “E”, matrícula nº 0044032, do quadro de pessoal da Secretaria de Infraestrutura do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que o

requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.585/2020, de 11/09/2020, publicada no Diário Oficial do Estado – D.O.E nº 183, de 28/09/2020, concessiva da inativação ao requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: a) Vencimento, de acordo com o art. 2º e 4º da Lei nº 6.806/16; b) Vantagens Remuneratórias, conforme lei Complementar nº 33/03; c) Gratificação Adicional, de acordo com o art. 65 da Lei Complementar nº 13/94

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 29 de junho de 2021.

(Assinado Digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Relatora

PROCESSO: TC/005458/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: MARIA LAURA DE LIMA BARBOSA NUNES

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: CONS.<sup>a</sup> WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 286/2021 – GWA

Trata-se de Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora MARIA LAURA DE LIMA BARBOSA NUNES, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe II, Padrão “D”, matrícula nº 0768219, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/2005.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 3.544/2019, de 11/12/2019, publicada no Diário Oficial do Estado – D.O.E nº 008, de 13/01/2020, concessiva da inativação a requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86,

inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: a) Vencimento, de acordo com o art. 25 da Lei Complementar nº 71/06 c/c Lei nº 5.589/06 c/c art. 2º, II da Lei nº 7.131/18 (Decisão TJ/PI no Proc. nº 2018.0001.002190-1) c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16; b) Vantagens Remuneratórias, conforme lei Complementar nº 33/03; c) Gratificação Adicional, de acordo com o art. 65 da Lei Complementar nº 13/94.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 29 de junho de 2021.

(Assinado Digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Relatora

PROCESSO: TC/013118/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA ESPECIAL POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA DA LUZ SANTOS VILANOVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DA JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS DO ESTADO DO PIAUÍ

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 287/2021 – GWA

Trata-se e Aposentadoria Especial por Tempo de Contribuição, concedida à servidora MARIA DA LUZ SANTOS VILANOVA, no cargo de Agente Penitenciário, classe “Especial”, matrícula nº 1056140, da Secretaria da Justiça e Direitos Humanos do Estado do Piauí, com fundamento no art. 40 § 4º, inciso II da CF/88 c/c art. 1º, inciso II, alínea “a” e “b” da LC nº 51/85, com redação dada pela LC nº 144/2014.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 3.153/2019 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, de 09/12/2019, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE nº 19, de 28/01/2020, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da

Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: Cálculo dos proventos de acordo com o art. 1º da lei nº 10.887/04.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 29 de junho de 2021.

(Assinado Digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Relatora

PROCESSO: TC/005434/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: ROSA ARLINDA MOREIRA DE MIRANDA SILVA

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: CONS.<sup>a</sup> WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 288/2021 – GWA

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, concedida à servidora ROSA ARLINDA MOREIRA DE MIRANDA SILVA, ocupante do cargo de Assessor Técnico Legislativo, PL-ATL-I, matrícula nº 1249, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º da EC nº 47/05.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 2.341/2019, de 07/08/2019, publicada no Diário Oficial do Estado – D.O.E nº 165, de 02/09/2019, concessiva da inativação a requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: a) Vencimento, de acordo com a Lei nº 6.468/2013.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 29 de junho de 2021.

(Assinado Digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Relatora

PROCESSO: TC/000733/2017

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: MIRTES DE JESUS SILVA RODRIGUES

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: CONS.<sup>a</sup> WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 289/2021 - GWA

Trata o presente processo de Pensão por Morte requerida por MIRTES DE JESUS SILVA RODRIGUES, por si, na condição de esposa do Sr.<sup>o</sup> FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES, servidor ativo no cargo de Agente Técnico de Serviços, classe “I”, Padrão “C”, matrícula nº 023959-3, da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí, óbito ocorrido em 27/06/2014 (certidão de óbito à peça 01, fls. 04).

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, no sentido de que a requerente preenche as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, decido, julgar legal a Portaria nº 1.105/SUPREVE/SEADPREV, de 01 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado – D.O.E nº 224, de 02 de dezembro de 2016, concessiva do benefício de pensão por morte à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, com benefício mensal compostos das seguintes parcelas; a) Vencimento, de acordo com a Lei nº 6.399/2013; b) Adicional por Tempo de Serviço, conforme Lei nº 13/94 c/c Lei nº 033/03; c) VPNI – Vantagem Pessoal, de acordo com Lei nº 038/2004.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 29 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Relatora

PROCESSO: TC/007951/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: JOSÉ PINHEIRO FILHO

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: CONS.<sup>a</sup> WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 290/2021 – GWA

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, concedida ao servidor JOSÉ PINHEIRO FILHO, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe III, Padrão “E”, matrícula nº 0422428, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, I, II, III e § único da EC nº 47/05.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que o requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 0328/2021, de 10/03/2021, publicada no Diário Oficial do Estado – D.O.E nº 52, de 15/03/2021, concessiva da inativação ao requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: a) Vencimento, de acordo com a Lei Complementar nº 38/04, Lei nº 6.560/14, alterada pelo art. 10, anexo IX da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16; b) Vantagens Remuneratórias, conforme lei Complementar nº 33/03; c) Gratificação

Adicional, de acordo com o art. 65 da Lei Complementar nº 13/94.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 29 de junho de 2021.

(Assinado Digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Relatora

PROTOCOLO 010761/2021

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - EMISSÃO DE CERTIDÃO DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

ENTE: MUNICÍPIO DE QUEIMADA NOVA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

DM Nº 255/2021 - GOR

Trata-se de emissão de Certidão da Lei de Responsabilidade Fiscal do Município de Queimada Nova, relativa ao exercício financeiro de 2018, nos termos da Decisão Plenária nº 1.529/2019-E, desta Corte de Contas.

Consubstanciando a Instrução Normativa nº 02/2014 do TCE/PI, compete ao relator manifestar-se acerca das ressalvas referentes ao exercício financeiro de 2018, para o qual se requer a certificação do cumprimento das obrigações necessárias à contratação de operação de crédito.

A Divisão de Apoio ao Jurisdicionado - DAJUR/SECEX apresentou os percentuais referentes ao cumprimento dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF

nos seguintes pontos: 1) Limite de receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital; 2) Despesa total com pessoal do Município: 2.1) Despesa com pessoal do Poder Executivo; 2.2) Despesa com pessoal do Poder Legislativo; 3) Despesa com pessoal dos Poderes ou Órgão acima do limite legal; 4) Operações de crédito com infração à LC nº 101/00 - art. 33 da LC nº 101/00; 5) Outras operações equiparadas a operações de crédito - art. 37 da LC nº 101/00; 6) Publicação dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária - art. 52 da LC nº 101/00; 7) Publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal - art. 55, § 2º, da LC nº 101/00; 8) Pleno Cumprimento das Competências Tributárias; 9) Cumprimento dos Gastos com Educação; 10) Cumprimento dos Gastos com Profissionais do Magistério; e 11) Cumprimento dos Gastos com Saúde.

Ante o exposto, determino a emissão de Certidão da Lei de Responsabilidade Fiscal nos estritos termos do relatório emitido pela DFAM, ressaltando-se que o processo de Prestação de Contas de Governo do Município de Queimada Nova, relativo ao exercício financeiro em análise – TC 013730/2018– foi apreciado pela Corte em 22 de junho de 2021.

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho  
Relator

PROCESSO TC- Nº 006596/2021

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: ANA MARIA LEAL DA SILVA SOUSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 242/21 – GOR

Trata o processo de APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida à servidora ANA MARIA LEAL DA SILVA SOUSA, CPF nº 450.866.213-72, ocupante Grupo Ocupacional de Nível Auxiliar cargo de Atendente, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0407518, do quadro de pessoal da Secretária da Saúde do Estado do Piauí, com arrimo nos Art. 3º, I, II, III e § único da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art.

373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria Nº 1176/20 (Peça 01), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 109, do dia 16/06/2020, com proventos mensais no valor de R\$ 1.627,50 (mil, seiscentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 30 de junho de 2021.

(Assinado Digitalmente)  
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho  
Relator

PROCESSO TC- Nº 002123/2021

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: IANA ALVES REZENDE NOGUEIRA E OUTRO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 243/21 - GOR

Trata o processo de Pensão por Morte requerida por Iana Alves Rezende Nogueira, CPF nº 466.543.993-15, RG nº 1.247.586-PI, por si e por seu filho menor Luís Eduardo Rezende Nogueira, nascido em 03/07/04, CPF nº 062.201.723-37; na condição de viúva do servidor Kilson Brito Nogueira, CPF nº 130.021.473-20, RG nº 272.202-PI, servidor do quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no cargo de Analista Judiciário/Oficial de Justiça, Nível 6A, Referência II, cujo óbito ocorreu em 13/06/2020.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1984/20, concessiva da pensão dos interessados, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 012, de 19/01/21, (peça 01), com proventos mensais no valor de R\$ 9.665,26 (nove mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e vinte e

seis centavos) a ser rateado entre as partes, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 30 de junho de 2021.

(Assinado Digitalmente)  
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho  
Relator

PROCESSO TC- Nº 005614/2021

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: ANTÔNIA ROCHELES RODRIGUES DE OLIVEIRA SOUSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 244/21 – GOR

Trata o processo de APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida à servidora Antônia Rocheles Rodrigues de Oliveira Sousa, CPF nº 305.068.833-53, RG nº 509.718-PI, ocupante do cargo de Professor 20 horas, classe “SL”, nível IV, Matrícula nº 0639770, da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo nos art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03 e art. 40, § 5º da CF/88, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria Nº 1220/20 (Peça 01), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 128, do dia 13/07/2020, com proventos mensais no valor de R\$ 1.904,93 (mil, novecentos e quatro reais e noventa e três centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 30 de junho de 2021.

(Assinado Digitalmente)  
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho  
Relator

PROCESSO TC- Nº 010029/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: EDILEUSA RAMOS DOS SANTOS SOUSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 245/21 – GOR

Trata o processo de APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida à servidora EDILEUSA RAMOS DOS SANTOS SOUSA, CPF nº 100.104.588-24, RG nº 708.966-PI, ocupante do cargo de Professor 40 horas, Classe “SE”, Nível I, Matrícula nº 077367X, da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo nos art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria Nº 1353/19 (Peça 01), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 132, do dia 16/07/2019, com proventos mensais no valor de R\$ 3.920,70 (três mil, novecentos e vinte reais e setenta centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão.

Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 30 de junho de 2021.

(Assinado Digitalmente)  
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho  
Relator

PROCESSO TC- Nº 002137/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: JOSÉLIA CABRAL RIOS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 246/21 – GOR

Trata o processo de APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida à servidora Josélia Cabral Rios, CPF nº 287.983.763-49, ocupante do cargo de Professor (a) 40 horas, Classe “SE”, nível I, Matrícula nº 071684-7, da Secretaria de Estado da Educação, com arrimo nos art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03 c/c §5º do art. 40 da CF/88, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria Nº 581/20 (Peça 01), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 066, do dia 07/04/2020, com proventos mensais no valor de R\$ 3.894,37 (três mil, oitocentos e noventa e quatro reais e trinta e sete centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 30 de junho de 2021.

(Assinado Digitalmente)  
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho  
Relator



PROCESSO TC- Nº 006939/2021

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA AURI ARAÚJO DO PRADO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 247/21 – GOR

Trata o processo de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida à servidora Maria Auri Araújo do Prado, CPF nº 227.868.723-91, ocupante do cargo de Agente de Trânsito, Classe III, Padrão “E”, Matrícula nº 016489-5, do Departamento Estadual de Trânsito, com arrimo nos art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria Nº 011/21 (Peça 01), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 005, do dia 08/01/2021, com proventos mensais no valor de R\$ 2.562,66 (dois mil, quinhentos e sessenta e dois reais e sessenta e seis centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 30 de junho de 2021.

(Assinado Digitalmente)  
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho  
Relator

PROCESSO TC- Nº 005099/2021

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: CALDETE MARTINS DA MATA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 248/21 – GOR

Trata o processo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, regra de transição EC nº 47/05, concedida à servidora CALDETE MARTINS DA MATA, CPF nº 227.974.833-91, RG nº 637.805-PI, no cargo de Assessor Técnico Legislativo P, PL-ATL-P, matrícula nº 1400, do quadro de pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí-PI, com fundamento no art. 3º da EC nº 47/05.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria Nº 942/19 (Peça 01), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 132, do dia 16/07/2019, com proventos mensais no valor de R\$ 6.441,37 (seis mil, quatrocentos e quarenta e um reais e trinta e sete centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 01 de julho de 2021.

(Assinado Digitalmente)  
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho  
Relator

PROCESSO TC- Nº 008392/2021

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: ALDENORA LARANGEIRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FMPS - FUNDO MUN. DE PREVID. SOCIAL DE FLORIANO

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 249/21 – GOR

Trata o processo de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida à servidora Aldenora Larangeira, CPF nº 504.326.643-00, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviço, matrícula nº 2012, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Floriano, com arrimo no art. 3º da EC nº 47/2005, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria Nº 846/18 (Peça 01), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial dos Municípios, Edição MMDCLVIII, do dia 11/09/2018, com proventos mensais no valor de R\$ 1.240,20 (mil, duzentos e quarenta reais e vinte centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 01 de julho de 2021.

(Assinado Digitalmente)  
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho  
Relator

PROCESSO TC- Nº 011442/2020

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA DE FÁTIMA DE CARVALHO LACERDA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 250/21 – GOR

Trata o processo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, regra de transição EC nº 41/03, concedida à servidora MARIA DE FÁTIMA DE CARVALHO LACERDA, CPF nº 422.029.814-20, RG nº 756.758-PI, no cargo de Professor 40 horas, classe “SE”, nível I, Matrícula nº 0744140, da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com fundamento no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria Nº 1455/19 (Peça 01), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 132, do dia 16/07/2019, com proventos mensais no valor de R\$ 3.916,34 (três mil, novecentos e dezesseis reais e trinta e quatro centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 01 de julho de 2021.

(Assinado Digitalmente)  
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho  
Relator

PROCESSO TC- Nº 003750/2015

PROCESSO: TC/007661/2021

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO: DINAVAN FERNANDES DE ARAÚJO

ÓRGÃO DE ORIGEM: PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 180/21 – GOR

Trata o processo de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, regra de transição EC nº 41/03, concedida ao servidor GAUDÊNCIO SANTOS PORTELA, CPF nº 184.155.473-15, matrícula nº 0226904, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe “II”, Padrão “D”, do quadro de pessoal do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí, com fundamento no Art.6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 04), com o Parecer Ministerial (peça 05), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria Nº 150/15 (Peça 02), concessiva da aposentadoria do interessado, ato publicado no Diário Oficial de Justiça do Estado do Piauí nº 7670, do dia 21/01/2015, com proventos mensais no valor de R\$ 4.546,33 (quatro mil, quinhentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 01 de julho de 2021.

(Assinado Digitalmente)  
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho  
Relator

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: ALOISIO PEREIRA DOS SANTOS, CPF Nº 078.603.583-87

PROCEDÊNCIA: IPMT – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº. 306/2021 – GJC

Trata-se de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (Regra de Transição da EC Nº 41/03), concedida ao servidor ALOISIO PEREIRA DOS SANTOS, CPF nº 078.603.583-87, RG Nº 141.030-PI, ocupante do cargo de Professor Segundo Ciclo, Classe “A”, Nível “I”, Matrícula nº 000763, regime estatutário do quadro suplementar, lotado na Secretaria de Educação do Município de Teresina - SEMEC, com arrimo no art. 40, §1º, III, “a” c/c § 5º, da CF/88 e arts. 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c o art. 2º da LC nº 47/05. O Ato Concessório foi publicado no D.O.M. Nº 2.647, em 12 de novembro de 2019 (Peça 1, fl. 65).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2021RA0737 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA Nº 1.983/2019 – IPMT, em 22 de outubro de 2019 (Peça 1, fls.59/60), concessiva da aposentadoria ao requerente, ALOISIO PEREIRA DOS SANTOS nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$8.856,57 (oito mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
*Vencimentos, de acordo com a Lei Municipal nº 2.972/2001 (com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009), c/c a Lei Municipal nº 5.332/2019).	R\$6.749,21

*Gratificação de Incentivo a Docência, nos termos do art. 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 2.972/2001 (com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009), c/c a Lei Municipal nº 5.332/2019).	R\$1.432,44
*Incentivo por Titulação, de acordo com o art. 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com redação posteriores, em especial pela Lei Municipal nº 4.141/2011), c/c a Lei Municipal nº 5.332/2019).	R\$674,92
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>	<b>R\$8.856,57</b>

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 01 de julho de 2021.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO  
- RELATOR -

PROCESSO: TC/004846/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO: JOSÉ SOARES NETO

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 273/21 - GJV

Trata-se de Pensão por Morte, requerida por Jose Soares Neto, CPF nº 103.431.653-25, para si, através de seu tutor Caio Xavier Soares, CPF nº 017.593.553-05 (termo de compromisso de tutela definitiva às fls. 1.9), na condição de filho não emancipado (menor de 21 anos), do Sr. José Soares Filho, CPF nº 126.337.554-53, servidor ativo, outrora ocupante do cargo de MEDICO, nível B, classe II, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde, matrícula nº 0423688, falecido em 04/08/2017 (certidão de óbito à fl. 1.3).

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3) com o Parecer Ministerial (Peça 4) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c

o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a Portaria nº 1595/2018– PIAUÍ PREVIDÊNCIA, publicada no D.O.E de nº 87, em 10 de maio de 2019, concessiva de pensão por morte aos requerentes, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) vencimento de R\$ 13.495,49 (Lei 7.017, de 03 de agosto de 2017 c/c Lei 6.933/2016); b) Gratificação adicional de R\$ 45,45 (Art. 65 da LC nº 13/94), totalizando o montante de R\$ 13.540,94. - Cálculo do desconto previdenciário da pensão – Art. 40, §7º, da CF/88 com redação da EC nº 41/2003: (13.540,94 - 5531,31 \* 70%) + 5531,31, totalizando o benefício no valor de R\$ 11.138,05 (onze mil cento e trinta e oito reais e cinco centavos), a ser rateado em partes iguais entre as também dependentes e beneficiárias Laura Nunes Soares e Mirela Nunes Soares.

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 29 de Junho de 2021.

(ASSINADO DIGITALMENTE)  
JACKSON NOBRE VERAS  
CONSELHEIRO SUBSTITUTO  
RELATOR

PROCESSO: TC/006108/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO: ERNESTO MÁRIO FURTADO BAPTISTA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 274/21 - GJV

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida ao servidor ERNESTO MÁRIO FURTADO BAPTISTA, CPF nº 185.649.413-68, RG nº 252062-PI, ocupante do cargo de Analista Judiciário/Analista Processual, Nível 15, Referência III, matrícula nº 37605, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí, comarca de Teresina, com arrimo no art. 3º da EC nº 47/05.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a Portaria nº 2252/17 à fls. 2.217, e foi homologado pela Portaria nº 2.82/18 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA à fls. 2.225, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) subsídio (R\$ 11.551,37 – Lei nº 6.375/13, c/c a Lei nº 6.974/17); b) Subsídio Complementar (R\$ 6.747,33 - Lei nº 6.375, de 02/07/13, c/c Lei nº 6.974 de 11/04/17), perfazendo o total de R\$ 18.298,70 (dezoito mil duzentos e noventa e oito reais e setenta centavos).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 29 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)  
JACKSON NOBRE VERAS  
Conselheiro Substituto  
Relator

PROCESSO: TC/008073/2020

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO: AUGUSTO ASSIS RODRIGUES NETO

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 276/21 - GJV

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida ao servidor Augusto Assis Rodrigues Neto, CPF nº 151.968.523-87, RG nº 301810-PI, ocupante do cargo de AGENTE DE POLÍCIA, Classe Especial, matrícula nº 0092142, do quadro de pessoal do(a) Secretaria de Segurança do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, I, II, III e PU da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a Portaria nº 690/2020 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA – D.O.E. nº 85 de 12/05/2020, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) Subsídio (R\$ 7.505,59 – LC nº 107/08, acrescentada pelo art. 1º, III, da lei nº 7.132/18 c/c art. 1º da lei nº 6.933/16) e b) VPNI – Gratificação por Curso de Polícia Civil (R\$ 100,00 – art. 4º, I da Lei nº 5.376/04 c/c a LC nº 37/04), totalizando a quantia de R\$ 7.605,59 (SETE MIL SEISCENTOS E CINCO REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 01 de julho de 2021.

(assinado digitalmente)  
JACKSON NOBRE VERAS  
Conselheiro Substituto  
Relator

PROCESSO: TC-O N.º 047.740/10

ATO PROCESSUAL: DM N.º 002/2021 – ADM

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL – CONCURSO PÚBLICO, EDITAL N.º 004/2010

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

RESPONSÁVEIS: SR. JOSÉ HAMILTON FURTADO CASTELO BRANCO – PREFEITO MUNICIPAL, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010;

SR. FLORENTINO ALVES VERAS NETO – PREFEITO MUNICIPAL, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016

SR. FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA – PREFEITO MUNICIPAL, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

ADVOGADOS: DR.<sup>a</sup> LENORA CONCEIÇÃO LOPES CAMPELO VIEIRA OAB PI N.º 7.332 E OUTROS, PELO SR. JOSÉ HAMILTON FURTADO CASTELO BRANCO (PROCURAÇÃO PÇ. 7, FL. 75) E PELO SR. FLORENTINO ALVES VERAS NETO (PROCURAÇÃO PÇ. 8, FL. 16);

DR.<sup>a</sup> SUÉLLEN VIEIRA SOARES OAB PI N.º 5.942, PELO SR. FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA (PROCURAÇÃO PÇ. 9, FL. 37)

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de análise do Concurso Público, materializado no Edital n.º 004/2010, promovido pela Prefeitura Municipal de Parnaíba.

2. Após sucessivas análises, o processo retornou à Secretaria do Tribunal responsável pela instrução dos atos de admissão de pessoal – DFAP – a qual emitiu relatório com as seguintes informações (pç. 27):

a) Não foi enviado, ao Sistema RHWeb, qualquer documento justificador das falhas apontadas no relatório constante à peça 12. Entretanto, os autos narram o cadastro de mais 07(sete) admissões, totalizando 139 admissões do certame;

b) em relação aos 76 servidores relacionados na Tabela 01, considerando o decurso de quase uma década desde a homologação do certame e da admissão dos servidores, toda a dilação probatória ocorrida no processo e, mais ainda, em face da reversibilidade do registro, caso se constate o prejuízo efetivo aos candidatos (art. 21 da Resolução TCE PI nº 23/2016), com fundamento no art. 21, parágrafo único, da LINDB, a DFAP entende como possível considerar a validade dos atos admissionais para fins de registro por esta Corte de Contas;

c) os 17 servidores relacionados na Tabela 02 foram admitidos após o prazo de validade do certame. Conforme Ofício acostado à peça 16, o gestor já foi notificado para cumprimento da providência prevista na Decisão Administrativa n.º 25/2012;

d) no tocante às novas admissões informadas, a DFAP destacou o atraso de mais de 08 anos para

envio de informações a esta Corte de Contas. Os 03 servidores relacionados na Tabela 03 não obedecem aos requisitos para registro, por ausência de previsão legal e por terem sido efetivados após o prazo de validade do concurso;

e) a admissão dos 04 servidores relacionados na Tabela 04, preenche os requisitos de obediência à ordem de classificação e existência de lei criadora dos cargos e vagas.

3. Ao final, o órgão de instrução sugeriu (pç.27):

a) a Determinação ao atual gestor para que providenciasse a notificação dos servidores relacionados na Tabela 03, a teor do disposto na Súmula Vinculante n.º 03 do STF, ante a possibilidade de não registro dos respectivos atos admissionais;

b) a Apreciação dos atos de admissão relacionados nas Tabelas 01, 02 e 04, já instruídos, nos termos do art. 326, do RI TCE PI.

4. Ato contínuo, o processo foi remetido ao Ministério Público de Contas, o qual requereu (pç. 28):

a) o Registro das admissões dos candidatos que figuram na tabela n.º 01 (exposta nas fls. 03/07 da peça 27 deste processo), referentes ao Edital de Concurso Público n.º 04/2010, para provimento de vagas existentes no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Parnaíba PI, ante a ausência de indícios suficientes a provar a não obediência à ordem de classificação;

b) a Aplicação de Multa ao gestor que estava à frente da administração da Prefeitura Municipal de Parnaíba no exercício financeiro de 2011, período das primeiras admissões, com fulcro no art. 79, VIII da Lei Estadual n.º 5.888/2009 c/c art. 206, VIII da Resolução TCE PI nº 13/2011 (RI TCE PI), uma vez que, consoante trabalho técnico, não se localizaram editais de convocação/nomeação publicados em Diário Oficial, descumprindo-se, portanto, a Resolução TCE PI n.º 907/09, vigente à época;

c) a Determinação ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Parnaíba, para que notifique os servidores relacionados na Tabela n.º 02 (exposta na fl. 08 da peça 27 deste processo), conforme estabelece Decisão Administrativa TCE PI n.º 25/2012, a fim de exercerem seu direito ao contraditório e à ampla defesa quanto ao ato de nomeação após o prazo de validade do concurso – a teor do disposto na Súmula Vinculante n.º 03 do STF, ante a possibilidade de não registro dos respectivos atos admissionais – sob pena de aplicação de multa máxima ao gestor em caso de descumprimento, conforme art. 79, III da Lei Estadual n.º 5.888/2009 c/c art. 206, IV da Resolução TCE PI n.º 13/2011 (RI TCE PI);

c.1) contudo, entendendo este Tribunal como desnecessária uma nova notificação, opina-se pelo Não Registro das admissões dos candidatos que figuram na tabela n.º 02 (exposta na fl. 08 da peça 27 deste processo), referentes ao Edital de Concurso Público n.º 04/2010, para provimento de vagas existentes no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Parnaíba PI, vez que não preenchem o requisito de prévia aprovação em concurso público, já que foram nomeados após o fim da validade do certame; assim como pela aplicação de multa ao Sr. Francisco de Assis de Moraes Souza, Prefeito do Município de Parnaíba, exercício financeiro de 2019, com fulcro no art. 79, III da Lei Estadual n.º 5.888/2009 c/c art. 206, IV da Resolução TCE PI n.º 13/2011 (RI TCE PI), em razão de descumprimento de determinação anterior deste Tribunal (peça 16);

d) a Determinação ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Parnaíba, para que notifique os servidores relacionados na Tabela n.º 03 (exposta nas fls. 09/10 da peça 27 deste processo), conforme estabelece Decisão Administrativa TCE/PI n.º 25/2012, a fim de exercerem seu direito ao contraditório e à ampla defesa quanto às admissões efetivadas após o prazo de validade do certame e sem previsão legal – a teor do disposto na Súmula Vinculante n.º 03 do STF, ante a possibilidade de não registro dos respectivos atos admissionais –

sob pena de aplicação de multa máxima ao gestor em caso de descumprimento, consoante art. 79, III da Lei Estadual n.º 5.888/2009 c/c art. 206, IV da Resolução TCE PI n.º 13/2011 (RI TCE PI);

e) o Registro das admissões dos candidatos que figuram na tabela n.º 04 (exposta na fl. 10 da peça 27 deste processo), referentes ao Edital de Concurso Público n.º 04/2010, para provimento de vagas existentes no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Parnaíba PI, por preencherem os requisitos de obediência à ordem de classificação e existência de lei criadora dos cargos e vagas.

5. Na sequência, os autos foram encaminhados ao Relator, o qual determinou ao Sr. Francisco de Assis de Moraes Souza – Prefeito Municipal de Parnaíba, no exercício financeiro de 2021 – que, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciasse a notificação dos servidores relacionados na Tabela 03, conforme entendimento consubstanciado na Decisão n.º 25/12, proferida na Sessão Administrativa n.º 05, de 14 de maio de 2012 do TCE PI, e em atenção ao disposto na Súmula Vinculante n.º 3 do Supremo Tribunal Federal, ante a possibilidade de não registro dos atos admissionais, devendo o gestor comprovar a este Tribunal a notificação dos servidores no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilidade (pç. 29).

6. O gestor foi notificado, porém não apresentou qualquer justificativa, conforme certidão acostada à pç. 33 deste autos.

7. É o relatório. Passo a decidir.

8. Tendo em vista que o não cumprimento de determinações emanadas por esta Corte de Contas obsta o exercício regular da atividade fiscalizatória, DECIDO, Aplicar Multa de 100 UFRs PI ao Sr. Francisco de Assis de Moraes Souza, Prefeito Municipal de Parnaíba, no exercício financeiro de 2021, por cada servidor não notificado, conforme despacho constante da pç. 29 e nos termos do art. 206, IV do RI TCE PI c/c art. 79, III da Lei Estadual n.º 5.888/09.

9. Publique-se.

Teresina (PI), 29 de junho de 2021.

ASSINADO DIGITALMENTE  
Conselheiro Substituto Alisson Araújo  
RELATOR

## Pautas de Julgamento

**SESSÃO PLENÁRIA (ORDINÁRIA - VIRTUAL)**  
**08/07/2021 (QUINTA-FEIRA) - 08:00H**  
**PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 023/2021**

**CONS. KENNEDY BARROS**  
**QTDE. PROCESSOS - 04 (QUATRO)**

CONTAS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

**TC/007695/2017**

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NO FUNDEB DE JUAZEIRO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2011)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: FUNDEB DE JUAZEIRO DO PIAUI INTERESSADO: ANTÔNIO NONATO DE ANDRADE FILHO - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE JUAZEIRO DO PIAUI Advogado(s): Dimas Emílio Batista de Carvalho - OAB/PI nº 6355 e outros (Com procuração)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

**TC/010203/2020**

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE AROAZES (EXERCÍCIO DE 2017)** Unidade Gestora: P. M. DE AROAZES INTERESSADO: LINDOMAR LEITE DE ARAÚJO - SECRETARIA DE ADM. E FINANÇAS Sub-unidade Gestora: P. M. DE AROAZES Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 e outros (Com procuração)

**TC/020091/2019**

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO (EXERCÍCIO DE 2016)**  
 Unidade Gestora: P. M. DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO

INTERESSADO: PEDRO DANIEL RIBEIRO - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 e outro (Com procuração)

DA REVISÃO - PEDIDO DE REVISÃO

**TC/003950/2020**

**PEDIDO DE REVISÃO DA P. M. DE JOSÉ DE FREITAS (EXERCÍCIO DE 2010)**

Unidade Gestora: P. M. DE JOSE DE FREITAS INTERESSADO: ROBERT DE ALMENDRA FREITAS - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE JOSE DE FREITAS Advogado(s): Flávio Henrique Andrade Correia Lima - OAB/PI nº 3.273 (Com procuração)

**CONSª. WALTÂNIA LEAL**  
**QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)**

FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

**TC/000490/2020**

**AUDITORIA NA SECRETARIA DE TURISMO (EXERCÍCIOS DE 2018 E 2019)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DE TURISMO Objeto: Regularidade da contratação de atrações artísticas custeadas por recursos públicos. Dados complementares: Responsáveis: Flávio Rodrigues Nogueira Junior - Secretário, Bruno Ferreira Correia Lima - Secretário, Carina Thomaz Câmara - Secretária, Fábio Nuñez Novo - Secretário de Cultura, Marlenildes Lima da Silva - Secretária de Cultura e Simone Pereira de farias Araújo - Coordenadora Geral Advogado(s): Bruno Ferreira Correia Lima - OAB/PI nº 3767 (Parte no processo) ; Francisco Teixeira Leal Júnior - OAB nº 9457 e outro (Com procuração) ; José Maria de Araújo Costa (OAB/PI nº 6.761) e outro (Com procuração) ; Deborah Renata Elvas Soares - OAB/PI nº 7708 (Com procuração)

ADMISSÃO DE PESSOAL

**TC/1604/2012**

**ADMISSÃO DE PESSOAL - P. M. MURICI DOS PORTELAS (EXERCÍCIO DE 2011)**

Interessado(s): Auridea Santos Portela Unidade Gestora: P. M. DE MURICI DOS PORTELAS Objeto: Concurso Público para provimento de vagas no quadro permanente (Edital nº 01/11) Referências Processuais: Responsável: Auridéia Santos Portela - Prefeita Advogado(s): Cícero de Sousa Brito - OAB/PI 2387 (Com procuração)

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

**TC/003266/2021**

**DENUNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A SEAD/ PREV (EXERCÍCIO DE 2021)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO Objeto: Supostas irregularidades em procedimento licitatório Referências Processuais: Responsáveis: Ariane Sídia Benigno Silva Felipe-Secretária, Cândice Moreira Bezerra Lemos-Pregoeira Advogado(s): André Lima Portela (OAB/PI nº 18.081) (Parte no processo) ; Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 e outros (Com procuração)

**CONS. OLAVO REBÊLO**  
**QTDE. PROCESSOS - 07 (SETE)**

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

**TC/008702/2021**

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE AMARANTE (EXERCÍCIO DE 2017)**

Unidade Gestora: P. M. DE AMARANTE INTERESSADO: DIEGO LAMARTINE SOARES TEIXEIRA - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE AMARANTE Advogado(s): Tiago José Feitosa de Sá - OAB/PI nº 5445 e outros (Com procuração)



TC/014769/2020

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE INHUMA (EXERCÍCIO DE 2017)**

Interessado(s): Antônio Rufino da Silva Junior Unidade Gestora: P. M. DE INHUMA INTERESSADO: ANTÔNIO RUFINO DA SILVA JÚNIOR - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE INHUMA Advogado(s): Anselmo Alves de Sousa (OAB/PI nº 13.445) e outro (Com procuração)

TC/014774/2020

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE INHUMA - INSPEÇÃO (EXERCÍCIO DE 2017)**

Interessado(s): Antônio Rufino da Silva Junior Unidade Gestora: P. M. DE INHUMA INTERESSADO: ANTÔNIO RUFINO DA SILVA JÚNIOR - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE INHUMA Advogado(s): Anselmo Alves de Sousa (OAB/PI nº 13.445) e outro (Com procuração)

CONTAS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

TC/000551/2020

**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA SEDUC REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 192/2010 CELEBRADO COM A P. M. DE SEBASTIÃO BARROS. (EXERCÍCIO DE 2020)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - SEDUC INTERESSADO: GERALDO EUSTÁQUIO MACHADO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SEBASTIAO BARROS INTERESSADO: ÁTILA DE FREITAS LIRA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - SEDUC INTERESSADO: ALANO DOURADO MENESES - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - SEDUC

TC/002076/2020

**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA SEDUC REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 280/2010 CELEBRADO COM A P. M. DE PORTO. (EXERCÍCIO DE 2020)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - SEDUC INTERESSADO: DOMINGOS BACELAR DE CARVALHO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE PORTO INTERESSADO: ÁTILA DE FREITAS LIRA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - SEDUC Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração) INTERESSADO: ALANO DOURADO MENESES - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - SEDUC

DOS RECURSOS - PEDIDO DE REEXAME

TC/005905/2020

**PEDIDO REEXAME DA P. M DE COLÔNIA DO GURGUÉIA (EXERCÍCIO DE 2017)**

Unidade Gestora: P. M. DE COLONIA DO GURGUEIA INTERESSADO: ALCILENE ALVES DE ARAÚJO - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE COLONIA DO GURGUEIA Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (Com procuração)

FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

TC/011166/2020

**INSPEÇÃO NA P. M. DE PAULISTANA (EXERCÍCIO DE 2019)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: P. M. DE PAULISTANA Objeto: Processo de Levantamento TC/004947/20 Referências Processuais: Responsável: Gilberto José de Melo - Prefeito

CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO

(CONS. LUCIANO NUNES)

QTDE. PROCESSOS - 08 (OITO)

TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS

TC/001335/2017

**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA SECRETARIA DE SAÚDE REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 99/14 FIRMADO COM O INSTITUTO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA (EXERCÍCIO DE 2017)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE Referências Processuais: Responsável: Espólio de Raimundo Gomes de Lima - Presidente do Instituto para a Infância e Adolescência INTERESSADO: FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE INTERESSADO: JOSÉ FORTES - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE INTERESSADO: RAIMUNDO GOMES LIMA - SECRETARIA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE INTERESSADO: RENATA LIMA COSTA E SILVA - EMPRESA (SÓCIO ADMINISTRADOR) Sub-unidade Gestora: PARTICULAR

TC/001336/2017

**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA SECRETARIA DE SAÚDE REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 100/14 FIRMADO COM O INSTITUTO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA (EXERCÍCIO DE 2017)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE Referências Processuais: Responsável: Espólio de Raimundo Gomes de Lima - Presidente do Instituto para a Infância e Adolescência INTERESSADO: FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE INTERESSADO: JOSÉ FORTES - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora:

SECRETARIA DA SAÚDE INTERESSADO: RAIMUNDO GOMES LIMA - SECRETARIA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE

**TC/001337/2017**

**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA SECRETARIA DE SAÚDE REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 114/14 FIRMADO COM O INSTITUTO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA (EXERCÍCIO DE 2017)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE Referências Processuais: Responsável: Espólio de Raimundo Gomes de Lima - Presidente do Instituto para a Infância e Adolescência INTERESSADO: FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE INTERESSADO: JOSÉ FORTES - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE INTERESSADO: RAIMUNDO GOMES LIMA - SECRETARIA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE INTERESSADO: RENATA LIMA COSTA E SILVA - EMPRESA (SÓCIO ADMINISTRADOR) Sub-unidade Gestora: PARTICULAR

**TC/001338/2017**

**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA SECRETARIA DE SAÚDE REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 115/14 FIRMADO COM O INSTITUTO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA (EXERCÍCIO DE 2017)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE Referências Processuais: Responsável: Espólio de Raimundo Gomes de Lima - Presidente do Instituto para a Infância e Adolescência INTERESSADO: FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE INTERESSADO: JOSÉ FORTES - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE INTERESSADO: RAIMUNDO GOMES LIMA - SECRETARIA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE INTERESSADO: RENATA LIMA

COSTA E SILVA - EMPRESA (SÓCIO ADMINISTRADOR) Sub-unidade Gestora: PARTICULAR

**TC/001339/2017**

**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA SECRETARIA DE SAÚDE REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 119/2014 FIRMADO COM O INSTITUTO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA (EXERCÍCIO DE 2017)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE Referências Processuais: Responsável: Espólio de Raimundo Gomes de Lima - Presidente do Instituto para a Infância e Adolescência INTERESSADO: FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE INTERESSADO: JOSÉ FORTES - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE INTERESSADO: RAIMUNDO GOMES LIMA - SECRETARIA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE INTERESSADO: RENATA LIMA COSTA E SILVA - EMPRESA (SÓCIO ADMINISTRADOR) Sub-unidade Gestora: PARTICULAR INTERESSADO: DANILO CERQUEIRA COSTA - EMPRESA (SÓCIO ADMINISTRADOR) Sub-unidade Gestora: PARTICULAR

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

**TC/001879/2021**

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FUNDEB DE CAPITÃO DE CAMPOS (EXERCÍCIO DE 2016) UNIDADE GESTORA: FUNDEB DE CAPITA O DE CAMPOS INTERESSADO: OSCARINA GOMES DE OLIVEIRA ANDRADE - FUNDEB Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE CAPITA O DE CAMPOS Advogado(s): Edcarlos José da Costa (OAB/PI nº 4.780) (Com procuração)**

**TC/024063/2018**

**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA SECULT REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 083/2014 CELEBRADO**

**COM O INSTITUTO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA (EXERCÍCIO DE 2018)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUI INTERESSADO: FABIO NUÑEZ NOVO - SECRETARIA (SECRETÁRIO (A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUI Advogado(s): José Maria de Araújo Costa (OAB/PI nº 6.761) e outro (Com procuração) INTERESSADO: RAIMUNDO GOMES LIMA - FUNDO (PRESIDENTE (A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUI

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

**TC/013323/2018**

**REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS CONTRA O RPPS DE ALTOS (EXERCÍCIO DE 2018)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: REGIME DE PREVIDENCIA SOCIAL DE ALTOS Objeto: Ausência de prestação de contas do exercício de 2018 Referências Processuais: Responsável: Gerson Ferreira dos Santos - Gestor RPPS Advogado(s): Diego Francisco Alves Barradas - OAB/PI nº 5563 e outros (Com procuração)

**CONS. SUBST. JACKSON VERAS (CONS. KLEBER EULÁLIO) QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)**

DOS RECURSOS - AGRAVO

**TC/007358/2020**

**AGRAVO REGIMENTAL DE INTERESSADO NO TC/005736/2020 - INCIDENTE PROCESSUAL - ADH (EXERCÍCIO DE 2020)**

Interessado(s): Mais Saúde Eireli Unidade Gestora: PARTICULAR INTERESSADO: GILVANA NOBRE RODRIGUES GAYOSO

FREITAS - AGÊNCIA Sub-unidade Gestora: ADH - AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO ESTADO DO PIAUI INTERESSADO: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVEIRA DA SILVA - EMPRESA (SÓCIO ADMINISTRADOR) Sub-unidade Gestora: PARTICULAR Advogado(s): Gianluca Santos da Cunha - OAB/PI nº 12.370 (Com substabelecimento)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

**TC/013502/2019**

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ- CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2016)**

Unidade Gestora: P. M. DE SAO GONCALO DO PIAUI INTERESSADO: LUCIANO ALVES DE SOUSA - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO GONCALO DO PIAUI Advogado(s): Igor Martins Ferreira de Carvalho - OAB/PI nº 5.085 e outros (Com procuração); Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI Nº 18.083) (Sem Procuração)

**TC/015826/2020**

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE ELIZEU MARTINS (EXERCÍCIO DE 2016)**

Unidade Gestora: P. M. DE ELIZEU MARTINS INTERESSADO: MARCOS AURÉLIO GUIMARÃES DE ARAÚJO - Estado do Piauí Tribunal de Contas Pauta Plenária de 08/07/2021 Página: 9 PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE ELIZEU MARTINS

**CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO  
QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)**

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

**TC/022585/2019**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA E DO FMMP/PI (EXERCÍCIO DE 2019)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora:

Gestora: PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA DO PIAUI INTERESSADO: CLEANDRO ALVES DE MOURA - PROCURADORIA (PROCURADOR(A) GERAL) Sub-unidade Gestora: PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA DO PIAUI INTERESSADO: CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA - PROCURADORIA (PROCURADOR(A) GERAL) Sub-unidade Gestora: PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA DO PIAUI

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

**TC/015181/2020**

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA CÂMARA DE RIO GRANDE DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2017)**

Unidade Gestora: CAMARA DE RIO GRANDE DO PIAUI INTERESSADO: MARLON DA COSTA FEITOSA - CÂMARA Sub-unidade Gestora: CAMARA DE RIO GRANDE DO PIAUI Advogado(s): Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa (OAB/PI nº 5.446) (Com procuração)

FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

**TC/011148/2020**

**INSPEÇÃO NA P. M. DE BATALHA (EXERCÍCIO DE 2019)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: P. M. DE BATALHA Objeto: Cumprimento da decisão nº 685/20 prolatada em processo de levantamento (TC/ 004947/20) Referências Processuais: Responsável: João Messias Freitas de Melo - Prefeito Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 e outros (Com procuração)

**CONS. SUBST. DELANO CÂMARA  
QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)**

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

**TC/013051/2019**

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE NOVO**

**ORIENTE DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2016)**

Unidade Gestora: P. M. DE NOVO ORIENTE DO PIAUI INTERESSADO: MARCOS VINICIUS CUNHA DIAS - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE NOVO ORIENTE DO PIAUI Advogado(s): Mattson Resende Dourado (OAB/PI nº 6.594) e outro (Com Procuração)

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

**TC/003082/2021**

**DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE SÃO RAIMUNDO NONATO (EXERCÍCIO DE 2021)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: P. M. DE SAO RAIMUNDO NONATO Objeto: Suspensão Pregão Eletrônico nº 006/21 Referências Processuais: Responsáveis: Carmelita de Castro Silva - Prefeita, Paulo Sérgio negreiros - Pregoeiro Advogado(s): André Lima Portela (OAB/PI nº 18.081) (Parte no processo); José Amâncio de Assunção Neto (OAB/PI nº 5.292) (Com procuração)

FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

**TC/011142/2020**

**INSPEÇÃO NA P. M DE ALAGOINHA DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2019)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: P. M. DE ALAGOINHA DO PIAUI Objeto: Processo de Levantamento TC/004947/20 Referências Processuais: Responsável: Jorismar José da Rocha - Prefeito

**CONS. SUBST. JACKSON VERAS  
QTDE. PROCESSOS - 08 (OITO)**

SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO

**TC/016929/2015**

**DENÚNCIA CONTRA A CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA**

**BRANCA (EXERCÍCIO DE 2015)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: CAMARA DE AGUA BRANCA Objeto: Supostas irregularidades na concessão de diárias e na realização de despesas mensais com combustível. Referências Processuais: Responsável: Humberto Tavares Mendes - Presidente Advogado(s): Raphael de Moura Borges - OAB/PI nº 9.483 e outro (Com procuração); Edcarlos José da Costa (OAB/PI nº 4.780) (Com procuração)

## CONTAS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

TC/001883/2018

**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA SECRETARIA DA SAÚDE REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 121/2015 CELEBRADO COM A FUNCIBRA (EXERCÍCIO DE 2018)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE INTERESSADO: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE INTERESSADO: FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Sem Procuração) INTERESSADO: JOÃO JOSÉ DE CARVALHO FILHO - FUNDAÇÃO (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (Com procuração)

## RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/007464/2020

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE URUCUI - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2013)**

Unidade Gestora: P. M. DE URUCUI INTERESSADO: JOSÉ HELDER DO NASCIMENTO E SILVA - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE URUCUI Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outros (Com procuração)

## PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/003173/2016

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL (EXERCÍCIO DE 2016)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SDR - SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE TERESINA INTERESSADO: FRANCISCO DAS CHAGAS LIMMA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SDR - SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE TERESINA Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 e outros (Sem procuração); Daniella Sales e Silva - OAB/PI nº 11.197 (Sem procuração)

## DOS RECURSOS - PEDIDO DE REEXAME

TC/009594/2021

**PEDIDO DE REEXAME DA ATI (EXERCÍCIO DE 2019)**

Unidade Gestora: ATI - AGENCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO PIAUI INTERESSADO: ANDRÉ HENRY IBIAPINA E SILVA - ATI (SERVIDOR) Sub-unidade Gestora: ATI - AGENCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO PIAUI

## DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/007818/2021

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE CAXINGÓ - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2018)**

Unidade Gestora: P. M. DE CAXINGO INTERESSADO: WASHINGTON LUIZ BRITO DE SOUSA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE CAXINGO Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Com procuração)

TC/021203/2019

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE PAULISTANA (EXERCÍCIO DE 2016)**

Unidade Gestora: P. M. DE PAULISTANA INTERESSADO: GILBERTO JOSÉ DE MELO - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE PAULISTANA Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (Com procuração)

## CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/002247/2021

**REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE ALAGOINHA DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2021)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: P. M. DE ALAGOINHA DO PIAUI Objeto: Supostas irregularidades em procedimento licitatório Referências Processuais: Responsáveis: Jorismar José da Rocha - Prefeito, Joel Antenor da Rocha Carvalho - Pregoeiro Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Com procuração)

**CONS. SUBST. ALISSON ARAÚJO QTDE. PROCESSOS - 06 (SEIS)**

## SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO

TC/002581/2018

**SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO NA CÂMARA DE CAMPINAS DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2018)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: CAMARA DE CAMPINAS DO PIAUI Objeto: Verificar regularidade da fixação de subsídios de vereadores Referências Processuais: Responsável: Joelma Rodrigues dos Reis Silva - Presidente

## DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/020580/2019

## RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO NA P. M. DE SÃO JOSÉ DO PEIXE (EXERCÍCIO DE 2016)

Unidade Gestora: P. M. DE SAO JOSE DO PEIXE INTERESSADO: VALDEMAR DOS SANTOS BARROS - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO JOSE DO PEIXE Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (Com procuração)

TC/010104/2021

## RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE ALEGRETE DO PIAUÍ

Interessado(s): Márcio Willian Maia Alencar Unidade Gestora: P. M. DE ALEGRETE DO PIAUI INTERESSADO: MARCIO WILLIAM MAIA ALENCAR - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE ALEGRETE DO PIAUI Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 e outro (Com procuração)

## FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

TC/016954/2017

## INSPEÇÃO NA P. M DE BELÉM DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: P. M. DE BELEM DO PIAUI Objeto: Regularidade na contratação de serviços técnico-especializados Referências Processuais: Responsáveis: Ademar Aluísio de Carvalho-Prefeito, ASCONTAAssessoria

Contabil,Deusdete Carvalho Advogados e Consultores Sociedade de Advogados-Assessoria Jurídica Advogado(s): João Deusdete de Carvalho (OAB/PI nº 195-A) (Parte no processo)

TC/016956/2017

## INSPEÇÃO NA P. M DE CARACOL (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: P. M. DE CARACOL Objeto: Regularidade na contratação de serviços técnico-especializados Dados complementares: Responsáveis: Gilson Dias de Macedo Filho - Prefeito, PLANACON-Contabilidade Simples Ltda. - Assessoria Contábil, Antônio José Viana Gomes - Sociedade Individual de Advocacia - Assessoria Jurídica, Gomes Santos e Oliveira Advogados - Assessoria Jurídica Advogado(s): Antônio José Viana Gomes - OAB/PI nº 3.530 (Parte no processo) ; Vanderlei Moreira dos Santos Júnior (OAB/PI nº 13.637) (Parte no processo)

TC/016968/2017

## INSPEÇÃO NA P. M DE SÃO JULIÃO (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: P. M. DE SAO JULIAO Objeto: Regularidade na contratação de serviços técnico-especializados Referências Processuais: Responsáveis: Jonas Bezerra de Alencar-Prefeito, Edilberto José da Luz-Procurador Geral Município, Conceição de Maria Bezerra de Alencar-Secretária de Planejamento, José Keney Paes de Arruda Filho-Presidente CPL

TOTAL DE PROCESSOS - 45 (QUARENTA E CINCO)

**A OUVIDORIA É O CANAL DE COMUNICAÇÃO PERMANENTE ENTRE O CIDADÃO E O TRIBUNAL**

**OUVIDORIA TCE-PI**

RECLAMAÇÃO - SOLICITAÇÃO - DENÚNCIA - SUGESTÃO - ELOGIO

86 3215-3967

86 99423-5047

ouvidoria@tce.pi.gov.br

www.tce.pi.gov.br/ouvidoria

Av. Pedro Freitas, 2100  
Centro Administrativo/Teresina-PI